

MANUAL DO ASSOCIADO

REGIMENTO INTERNO



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	1
CAPÍTULO I - LEGITIMIDADE, PUBLICIDADE E OBJETIVOS	1
CAPÍTULO II - COMO TORNAR-SE ASSOCIADO	2
TÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS	3
CAPÍTULO I - DO BENEFÍCIO DO CLUBE DE DESCONTOS	3
CAPÍTULO II - DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA 24H	4
CAPÍTULO III - DO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM.....	13
CAPÍTULO IV - DO EQUIPAMENTO RASTREADOR.....	18
CAPÍTULO V – ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL (Benefício Opcional).....	19
CAPÍTULO VI – ASSISTÊNCIA FUNERAL	19
CAPÍTULO VII – SEGURO ACIDENTES PESSOAIS	20
TÍTULO III - DAS MENSALIDADES	20
TÍTULO IV - DOS EVENTOS PROTEGIDOS PELO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM.....	21
CAPÍTULO I - DO LIMITE DA PROTEÇÃO PELO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM	22
CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO PARA REQUERER O BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM.....	24
CAPÍTULO III - TERCEIROS	31
CAPÍTULO IV - SITUAÇÕES EM QUE O ASSOCIADO PERDERÁ O DIREITO AO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM	35
CAPÍTULO V - EVENTOS QUE O BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS NÃO ABRANGE	38
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS AO BRPM	41
TÍTULO V - DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO	42
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	42
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS DO ASSOCIATIVISMO (BOA-FÉ OBJETIVA E COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE ASSOCIADOS).....	43
CAPÍTULO II - DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	43
CAPÍTULO III - DO CANAL DE ATENDIMENTO (DADOS PESSOAIS)	43
CAPÍTULO IV - PERÍODO DE VIGÊNCIA E VALIDADE DESTE REGIMENTO INTERNO.....	44



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO PRIME SUL
CNPJ 30.697.618/0001-13

TÍTULO I

CAPÍTULO I - LEGITIMIDADE, PUBLICIDADE E OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO GRUPO PRIME SUL foi criado nos termos do Estatuto Social desta Associação e em consonância com as disposições constantes no artigo 5º, XVII a XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Artigo 2º - A diretoria, portanto, torna público o presente Regimento Interno registrando-o no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tubarão/SC, o que dará publicidade a todos os associados e a quem interessar, cujas normas devem ser seguidas por todos os associados, assegurando direitos e obrigações, sob pena de incidência das cominações legais em caso de descumprimento, desrespeito ou infringência as suas normas.

Artigo 3º - Dessa forma, as condições para o bom funcionamento da Associação e acesso dos associados aos benefícios oferecidos deverão obedecer às regras aqui especificadas.

Parágrafo Único - A Associação tem como objetivo reunir pessoas com a finalidade de buscar minimizar prejuízos, danos e custos de serviços pela vertente do mutualismo, criando, organizando e promovendo os mais diversos tipos de benefícios aos seus associados, os quais possam trazer-lhes economia financeira e segurança, através da contratação de serviços de terceiros, meios próprios ou parcerias, nos seguintes termos:

- a) **Contratação de terceiros:** conforme o número de associados, é possível contratar com terceiros seguros de vida, seguro residência, seguro funeral, assistência jurídica, sistema de monitoramento veicular, assistência 24 horas auto, assistência 24 horas residência etc;
- b) **Meios próprios:** conferir aos associados os mais variados meios de proteção de veículos, através de rateio coletivo e mútuo, tendo como princípio fundamental a recíproca colaboração solidária entre os associados, que é a essência do associativismo;
- c) **Parcerias:** conferir aos seus associados descontos na compra ou execução de produtos e/ou serviços em farmácias, postos de combustíveis, planos de saúde, serviços jurídicos etc.

Artigo 4º - Este Regimento tem como objetivo estabelecer regras, de como são organizadas e disponibilizadas as modalidades de benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO GRUPO PRIME SUL aos seus associados, de como e quando o associado terá direito a requerer estes benefícios, especificar quais as contribuições sociais serão devidas, seus respectivos valores, periodicidade de pagamento e atualizações.

Parágrafo Único - A diretoria, ao estabelecer o regramento para a concessão de cada benefício e sua respectiva contribuição social, observará o princípio da melhor

administração possível, princípio que impera os atos dos diretores eleitos pelos associados.

CAPÍTULO II - COMO TORNAR-SE ASSOCIADO

Artigo 5º - Para tornar-se Associado da ASSOCIAÇÃO GRUPO PRIME SUL, o pretendente deverá firmar sua intenção através do preenchimento do termo de filiação junto à associação, apresentando cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- a) RG¹ e CPF² ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH³;
- b) Comprovante de residência atualizado (dos últimos 3 meses, energia ou água);
- c) No termo de filiação, optar por qual categoria de associado deseja participar;
- d) No termo de filiação, assinalar em quais benefícios que deseja participar.

Parágrafo 1º - Se o candidato a associado desejar participar do benefício da repartição de prejuízos materiais - BRPM, deverá apresentar cópia acompanhada dos seguintes documentos originais:

- a) CRLV⁴ ou CRV⁵ do veículo a ser cadastrado;
- b) No caso de veículos (0 Km), apresentar nota fiscal do revendedor ou fabricante;
- c) Caso o veículo a ser cadastrado esteja em nome de pessoa jurídica o candidato deverá apresentar o respectivo Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado da CNH do sócio administrador;
- d) Declaração de propriedade, quando o veículo a ser cadastrado esteja em nome de pessoa diversa a do associado;
- e) Efetuar a vistoria⁶ no veículo a ser cadastrado, preenchendo termo próprio e anexando fotografias;
- f) Firmar plena aceitação das condições do Estatuto Social e Regimento Interno desta Associação;
- g) Efetuar o pagamento do boleto de adesão.

Parágrafo 2º - Para os associados que desejarem cadastrar veículo no sistema de repartição de prejuízos materiais, somente serão aceitos veículos cadastrados nos Estados de Santa Catarina e no Rio Grande do Sul.

Parágrafo 3º - Após apresentada toda a documentação acima citada, a Associação terá 5 (cinco) dias úteis para deferir ou indeferir o pedido, e conforme disposto no Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO GRUPO PRIME SUL, esta reserva-se ao direito de indeferir o

¹ Carteira de Identidade ou RG (Registro Geral) é um documento de identificação civil emitido pelos órgãos de segurança dos Estados da Federação e pelo Distrito Federal. O RG está previsto na Lei Nº 7116/83, sendo regulamentado pelo Decreto nº 89.250/83.

² Cadastro de Pessoa Física.

³ Carteira Nacional de Habilitação.

⁴ Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) é um documento que todo proprietário de veículo automotivo deve possuir no Brasil, de acordo com a Lei 13.281/2016.

⁵ Certificado de Registro de Veículo.

⁶ A Associação não faz no ato da vistoria nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem certifica a sua legalidade e/ou procedência.



pedido de associação de qualquer pessoa física ou jurídica baseada em critérios discricionários relacionados aos princípios do associativismo e mutualismo.

Parágrafo 4º - Na hipótese de indeferimento do pedido de associação, os valores referentes a taxa de filiação eventualmente pagos pelo candidato lhe serão ressarcidos.

Parágrafo 5º - O associado tem ciência que o aceite poderá ser realizado na modalidade digital e terá validade legal para o ingresso na Associação, devendo o associado seguir todas as regras e normas estabelecidas no Estatuto Social e Regimento Interno da Associação.

- a) Entende-se por aceite digital o registro das evidências técnicas do momento do aceite, permitindo o seu uso futuro para comprovação do ato entre associado e Associação, realizados via digital por aplicativo de internet, como WhatsApp, trocas de e-mail e qualquer outra forma eletrônica de comunicação;
- b) O aceite digital é indicado para formalizar qualquer ato digital que necessite de concordância da outra parte, como, por exemplo, o “de acordo” em um contrato de adesão, o aceite de uma ordem de serviço ou um termo de uso, a aprovação de um orçamento ou proposta comercial, ou a confirmação de um pedido, ou seja, qualquer tipo de aprovação, aceite ou autorização eletrônica necessária.

Parágrafo 6º - Caso o associado pretenda substituir o veículo cadastrado, deverá solicitar, em termo⁷ próprio, o cadastramento do novo veículo mediante nova vistoria e adequação da contribuição mensal, se necessário. Ressalta-se que, sendo substituído, o veículo anterior, ainda que permaneça no nome do associado, em hipótese alguma terá direitos a qualquer benefício junto à Associação.

Parágrafo 7º - Na hipótese do Parágrafo 6º, o histórico de sinistros do veículo substituído será considerado na análise de novas solicitações de benefícios, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo 8º - Caso o associado queira se desligar da Associação, deverá solicitar o seu desligamento, nos termos do Estatuto Social, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para avisar a Associação.

TÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I - DO BENEFÍCIO DO CLUBE DE DESCONTOS

Artigo 6º - Todo associado, ao ingressar nos quadros da Associação, passará a participar do clube de descontos, o qual compreende descontos nos produtos ou serviços que são fornecidos por empresas parceiras.

Parágrafo 1º - A Diretoria em exercício buscará, a todo momento, angariar parcerias dos mais variados ramos, tais como: farmácias, postos de combustíveis, mercados, oficinas mecânicas, oficinas elétricas, clínicas etc., com o intuito de que o associado possa obter descontos em seu dia a dia.

⁷ “Termo De Substituição De Veículo”.



Parágrafo 2º - A relação com as empresas parceiras e seus respectivos descontos estará disponível na sede da Associação e em seus pontos de atendimento, bem como poderão ser consultados através do aplicativo da Associação.

Parágrafo 3º - A Associação não se responsabiliza pelos produtos ou serviços prestados por empresas parceiras, nem mesmo por pagamento do serviço ou produto pelo associado. Vale ressaltar que essa relação é direta entre associado e empresa parceira, sem interferência da Associação.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição social/mensalidade para adesão a este benefício é definido pela Diretoria em exercício e colocado à disposição dos associados nos quadros de aviso da Associação.

CAPÍTULO II - DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA 24H (Benefício Opcional)

Artigo 7º - O Associado poderá aderir ao benefício da assistência 24h manifestando sua vontade no ato de seu ingresso nos quadros de associados da Associação ou após sua entrada, a qualquer momento, por meio de solicitação em termo próprio fornecido pela Associação.

Parágrafo Único - Benefício não disponível para proprietários de caminhão.

Artigo 8º - O benefício da assistência 24h poderá ser executado por meios próprios ou pela contratação de empresa terceirizada, nos termos do Estatuto Social, sempre procurando alcançar o equilíbrio entre economia e eficiência nos benefícios fornecidos ao associado.

Artigo 9º - O benefício da assistência 24h terá seu valor definido pela diretoria em exercício, sendo informado ao associado no ato de sua adesão, devendo tal valor ser incluso na contribuição social mensal.

Artigo 10 - O benefício da assistência 24h funcionará da seguinte forma:

- a) No ato de adesão ao benefício, o Associado deverá indicar um veículo que será o beneficiado, devendo apresentar cópia acompanhada de original do CRLV ou CRV do veículo a ser cadastrado;
- b) Será emitido um boleto com o valor do benefício aderido ou acrescentado o valor respectivo no boleto referente à contribuição social mensal.

Artigo 11 - O benefício da assistência 24h será efetivado por Empresa Contratada e funcionará nos exatos termos do contrato realizado entre as partes, através do telefone 0800-942-1887, conforme artigos 12 ao 30 que seguem:

SEÇÃO I - VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS

Artigo 12 - Os benefícios passam a estar disponíveis ao associado exatamente 24 horas úteis depois de aderida a proteção e ativada no sistema da Assistência 24h, desde que já tenha sido realizada a vistoria do veículo e instalado o aparelho rastreador, bem como efetivado o pagamento do boleto de adesão.

SEÇÃO II - LIMITES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 13 - Para cada evento será disponibilizado apenas um benefício.

Parágrafo 1º - Em casos de benefícios providenciados sem prévia autorização da Central de Atendimento da Assistência 24h, esta se reserva no direito de não reembolsar o associado, sob qualquer hipótese.

Parágrafo 2º - Não será prestada a assistência aos eventos gerados por acidentes ocorridos conforme a seguir:

- a) Durante competições desportivas, sejam elas oficiais ou não, incluindo seus treinos;
- b) Em apostas, trilhas, rallyes, romarias e enduros;
- c) Por uso indevido do veículo;
- d) Por condução do veículo por pessoa não habilitada, drogada, alcoolizada ou em estado de perturbações patológicas;
- e) Em tentativas de suicídios ou atos criminosos, diretos ou indiretos;
- f) Fora da estrada, em ruas ou rodovias estranhas ao sistema viário que implica no uso de equipamentos de socorro fora dos padrões normais (ex: acidente ocorrido ao trafegar na areia da praia).

Parágrafo 3º - A Assistência 24h pode se recusar a atender ao chamado se for constatada má-fé do condutor.

- a) Isso pode ficar evidente se as ocorrências forem constantes e repetitivas, ou claramente decorrentes da falta de manutenção do veículo.

Parágrafo 4º - Ajustam as partes que integram o objeto do contrato de prestação de serviços de Assistência 24h, que a remoção do veículo do associado nos casos constantes na SEÇÃO III seguinte, terão como percurso total máximo de:

- a) Em caso de acidente, colisão, roubo ou furto – Sem limite de acionamento e de quilometragem até a base do prestador mais próximo e após, até uma oficina de escolha da Associação;
- b) Em caso de pane mecânica ou elétrica – 1 (um) acionamento por mês, com limite de quilometragem de até 500 (quinhentos) km de raio total (250 km de ida e 250 km de volta), devendo haver um intervalo de no mínimo 30 (trinta) dias entre uma chamada e outra.

Parágrafo 5º - O percurso compreende o total de deslocamento do prestador de serviços entre a base do prestador até o destino final, contabilizando assim a distância de ida e volta do prestador de serviço, o qual não poderá ser superior ao limite de quilometragem previsto acima.

Parágrafo 6º - Em caso de veículo rebaixado, o veículo somente será rebocado caso seja possível realizar o procedimento sem a necessidade de “equipamento especial” para colocar o veículo na plataforma do guincho.



Parágrafo 7º - Caso o veículo cadastrado esteja na cidade de residência do associado, não poderá ser solicitado pelo associado que o guincho encaminhe o veículo para outra cidade.

Parágrafo 8º - Veículo que esteja dentro de pátio fechado não tem direito a solicitação de guincho emergencial.

Parágrafo 9º - Os procedimentos e os limites de utilização dos serviços disponibilizados aos associados são, além dos previstos no contrato de Assistência 24h, os estabelecidos nos artigos abaixo.

SEÇÃO III - DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA 24H

Subseção I - Chaveiro

Artigo 14 - A Assistência 24h colocará à disposição do associado, em caso de perda, extravio, roubo, quebra de chaves ou trancadas no interior do veículo, um profissional quando disponível no local, para abrir, o veículo ou reboque para uma assistência apropriada.

Parágrafo 1º - A Assistência 24h só cobre as despesas com o deslocamento do profissional e abertura do veículo, limitado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). As demais despesas correm por conta do associado, devendo inclusive pagar a diferença diretamente ao prestador de serviço caso ultrapasse o valor limite de responsabilidade da Associação.

Parágrafo 2º - O associado poderá usufruir do benefício referente ao chaveiro apenas uma vez por mês.

Subseção II - Falta De Combustível

Artigo 15 - Nesses casos, a Assistência 24h providenciará o reboque do veículo até o posto mais próximo e desde que não ultrapasse a distância máxima estipulada para pane no Parágrafo 4º do artigo 13 deste Regimento

Parágrafo 1º - O custo com o reabastecimento fica por conta do condutor do veículo.

Parágrafo 2º - O benefício de remoção e deslocamento, tal como noutros casos, será prestado de forma contínua em ato único, não podendo ser fracionado o respectivo percurso.

Parágrafo 3º - O associado poderá usufruir do benefício referente à pane seca apenas uma vez por mês.

Subseção III - Hospedagem

Artigo 16 - Nos casos de eventos como colisões e capotamentos em que o veículo leve mais de 24 horas para ser reparado, o condutor e seus acompanhantes poderão se hospedar em um hotel, por até 02 (dois) dias, por conta da Assistência 24h.



Parágrafo Único - O reembolso será de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, limitada a 05 (cinco) passageiros e 02 (dois) dias.

Subseção IV - Meio De Transporte Alternativo

Artigo 17 - No caso de colisão em que o reparo do veículo pela oficina for superior a 24 horas úteis, comprovadamente, será providenciado ao associado e seus acompanhantes um transporte alternativo para que retornem aos seus domicílios.

Parágrafo 1º - Fica por conta do associado providenciá-las, recebendo posteriormente o reembolso.

Parágrafo 2º - O limite será de 5 (cinco) passagens, no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, independente do modelo do veículo utilizado.

Subseção V - Reboque Do Veículo

Artigo 18 - Quando ocorrer pane, impossibilitando o veículo de se deslocar, será providenciado um reboque para conduzi-lo a uma oficina mais próxima, sempre respeitando o disposto no Parágrafo 4º do artigo 13 deste Regimento. Quando ocorrer acidente, colisão, roubo ou furto, será providenciado um reboque para conduzir o veículo até a sede da Associação ou base do prestador mais próximo do evento, e depois até uma oficina de escolha da Associação, sempre respeitando a distância máxima do Parágrafo 4º do artigo 13 deste Regimento.

Parágrafo 1º - Caso o veículo precise ser removido para uma distância superior ao limite disposto no Parágrafo 4º do artigo 13 deste Regimento, tanto por opção do condutor quanto pela falta de condições no local, fica por conta do associado o custo excedente.

Parágrafo 2º - Em casos em que o veículo e o condutor estiverem em sua cidade de domicílio cadastrada no sistema da Assistência 24h ou a cidade de domicílio ficar em menor distância em relação ao endereço de destino passado, a Assistência 24h se reserva no direito de disponibilizar o reboque para a cidade de domicílio.

Parágrafo 3º - Fica desde já ajustado que caberá ao associado deixar o veículo a ser rebocado e/ou removido em condições para tanto, retirando eventual carga ou demais bens existentes no interior do veículo, a fim de que a Assistência 24h possa realizar os serviços de forma imediata assim que chegar ao local indicado.

Parágrafo 4º - Iniciado o benefício de remoção e deslocamento este será prestado de forma contínua em ato único, não podendo ser fracionado o respectivo percurso.

Parágrafo 5º - Caso a prestação dos benefícios ocorra fora do horário comercial, o veículo do associado será removido até o local mais próximo entre a sede do prestador de serviços e a residência do associado e, tão logo que autorizado, será removido para o local indicado pela Associação, desde que respeitados em todos os casos os limites de quilometragem do Parágrafo 4º do artigo 13 deste Regimento.

Parágrafo 6º - Não integram o objeto do presente contrato os benefícios que exigem o uso de equipamentos especiais para a remoção e deslocamento do veículo, tais como munk, guindaste e outros equipamentos similares para içamento ou resgate de veículo em condições excepcionais.

Parágrafo 7º - Caso o associado autorize a realização dos benefícios com os equipamentos previstos no parágrafo anterior ficará ao seu encargo todos os custos para a execução dos serviços.

Parágrafo 8º - O associado poderá usufruir do presente benefício apenas uma vez por mês, independentemente do tipo de evento.

Subseção VI - Retirada Do Veículo

Artigo 19 - Quando o associado se encontrar fora do município em que o veículo estiver sendo reparado, a Assistência 24h fornecerá uma passagem ao associado, até a oficina onde estiver o veículo para sua retirada, limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e a uma única vez por mês.

Subseção VII - Táxi/Uber

Artigo 20 - Nos casos em que o veículo necessite ser rebocado, ou ainda se houver sido roubado ou furtado, a Assistência 24h reembolsará ao associado os custos com táxi, uber ou ônibus, utilizados para conduzir os passageiros a sua residência ou outro local por ele indicado.

Parágrafo 1º - O limite dessa cobertura será de até 50 km (cinquenta quilômetros) por ocorrência, independentemente do número de passageiros e destino.

Parágrafo 2º - Em casos em que o veículo e o associado estiverem em seu endereço residência este benefício não será prestado.

Parágrafo 3º - Se o veículo do associado for utilizado como meio de transporte de passageiros (táxi, uber ou similares), o benefício de retorno ao domicílio será disponibilizado, apenas, ao associado e não aos demais ocupantes do veículo.

Parágrafo 4º - O benefício de retorno ao domicílio abrange somente os passageiros até o limite da ocupação prevista em lei para o respectivo veículo.

Parágrafo 5º - O associado poderá usufruir do benefício referente ao retorno ao domicílio apenas uma vez por mês, não podendo ultrapassar o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Subseção VIII - Transmissão De Mensagem

Artigo 21 - O associado poderá solicitar junto à Assistência 24h, para que seja enviada mensagem a respeito do evento ocorrido a uma pessoa por ele indicada desde que residente no país.

Subseção IX - Troca De Pneu

Artigo 22 - A Assistência 24h, no caso de danos em pneus, poderá providenciar um borracheiro ou encaminhar o veículo à borracharia mais próxima, para simples troca do pneu danificado pelo estepe. Caso seja necessário conserto ou recuperação, fica o associado responsável pelas despesas.

Parágrafo 1º - Caso o reparo não possa ser efetuado no local a Assistência 24h efetuará a remoção e deslocamento do veículo até a oficina ou borracharia mais próxima para a realização dos serviços e desde que a distância não ultrapasse a quilometragem máxima do Parágrafo 4º do Artigo 13 deste Regimento.

Parágrafo 2º - O benefício de remoção e deslocamento, tal como noutros casos, será prestado de forma contínua em ato único, não podendo ser fracionado o respectivo percurso.

Parágrafo 3º - O associado poderá usufruir do benefício de troca de pneu apenas uma vez por mês.

SEÇÃO IV - VEÍCULO RESERVA (Benefício Opcional)

Artigo 23 - O associado poderá adquirir este benefício, mediante o pagamento de um acréscimo na sua contribuição mensal, conforme o número de dias que optar.

Parágrafo 1º - Para que o Associado possa usufruir do benefício de veículo reserva, é necessário que:

- a) O veículo cadastrado junto à Associação tenha sofrido colisão, roubo ou furto;
- b) Tenha apresentado o B.O (boletim de ocorrência) para a Associação;
- c) Apresentação da CNH do Associado;
- d) No caso de colisão, os danos devem atingir, ou serem, de valor superior a Cota Participação (franquia), mediante orçamento da Associação;
- e) A Cota de Participação deverá ser paga previamente pelo associado;
- f) O pedido de análise deve ser realizado com 3 (três) dias de antecedência para liberação do veículo;
- g) Veículos disponíveis com as seguintes configurações: 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, travas, vidros elétricos e motorização 1.0 cilindradas, limitado ao valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por dia;
- h) Qualquer desacordo na utilização, manutenção e devolução do veículo locado, as despesas correm exclusivamente por conta do Associado/Locatário e serão abatidas no valor Caução;
- i) O valor caução é por conta do Associado e podendo ser via cartão de Crédito do Associado ou de terceiro, ou qualquer tipo de crédito aprovado pela Locadora. A não aprovação do crédito impossibilita a liberação do veículo reserva. (Valor da caução varia entre R\$ 800,00 e 1.500,00. Estorno do valor na devolução do veículo locado).

Parágrafo 2º - O associado poderá aderir ao benefício extra de carro reserva para o prazo de até **7 (sete) dias** nos casos de roubo, furto ou colisão pelo período em que o veículo estiver em reparo, desde que faça a adesão a este benefício com o pagamento de adicional



de **R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos)** mensais cobrado juntamente com a contribuição mensal.

Parágrafo 3º - O associado poderá aderir ao benefício extra de carro reserva para o prazo de até **15 (quinze) dias** nos casos de roubo, furto ou colisão pelo período em que o veículo estiver em reparo, desde faça a adesão a este benefício com o pagamento de adicional de **R\$ 17,90 (dezesete reais e noventa centavos)** mensais cobrado juntamente com a contribuição mensal.

Parágrafo 4º - O associado poderá aderir ao benefício extra de carro reserva para o prazo de até **30 (trinta) dias** nos casos de roubo, furto ou colisão pelo período em que o veículo estiver em reparo, desde faça a adesão a este benefício com o pagamento de adicional de **R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos)** mensais cobrado juntamente com a contribuição mensal.

Parágrafo 5º - O associado deve zelar pela conservação do carro reserva como se seu fosse, guardando-o em local seguro e adequado para amenizar o desgaste natural. Quaisquer avarias constatadas pela Associação, o associado ficará sujeito à reparação, sob pena de exclusão do quadro social da Associação. Da mesma forma deverão ser ressarcidas multas ou quaisquer despesas com o veículo utilizado.

Parágrafo 6º - O veículo reserva será entregue limpo e com o tanque cheio, devendo ser devolvido no mesmo estado em que se encontrava na entrega, mediante assinatura de termo de responsabilidade e estado, sendo que o custo da proteção ou seguro do veículo alugado corre por conta do associado.

Parágrafo 7º - O carro reserva seguirá regras próprias e requisitos próprios para sua liberação que estarão disponíveis na assinatura de sua liberação.

SEÇÃO V – VIDROS E RETROVISORES (Benefício Opcional)

Artigo 24 - O associado poderá adquirir este benefício, mediante o pagamento de um acréscimo na sua contribuição mensal.

Parágrafo 1º - A Assistência 24h colocará à disposição do associado o benefício de troca ou recuperação do para-brisa, janelas, vidros traseiros e retrovisores quando ocorrer à sua quebra ou trinca, desde que tenha sido danificado exclusivamente.

Parágrafo 2º - Para a cobertura dos vidros e retrovisores será aplicada a cota de participação estipulada da seguinte forma:

I – O custo da cobertura será dividido entre a Associação e o associado na proporção de 60% (sessenta por cento) pela Associação e 40% (quarenta por cento) pelo associado, sendo que a cota parte da Associação não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando mão de obra e material.

II – O valor a ser pago pelo associado é denominado cota de participação;

III – A cota de participação será cobrada para cada peça trocada.

Parágrafo 3º - Em caso de danificação dos referidos itens, o limite máximo de utilização será de uma utilização a cada 12 (doze) meses, independente do item utilizado, ou seja, caso o associado use o benefício para reparo ou troca do para-brisa, não poderá dentro de 12 (doze) meses requerer um novo reparo ou troca do para-brisa ou dos demais itens cobertos por este benefício.

Artigo 25 - O benefício poderá não estar disponível ao associado de forma imediata em situações em que no local onde ocorreu o evento não houver nenhum profissional cadastrado junto a Assistência 24h, quando então será orientado o associado a se deslocar até uma empresa parceira para realização da troca ou recuperação, como também em casos em que o para-brisa não esteja disponível à venda no Brasil, sendo assim necessária a importação do mesmo para a troca.

SEÇÃO VI - RISCOS E EXCLUSÕES

Artigo 26 - Não haverá cobertura para:

- a) Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro);
- b) Faróis de xenônio ou similares;
- c) Brakes Lights e lanternas laterais;
- d) Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- e) Queima da lâmpada;
- f) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- g) Vandalismo ou mau uso do equipamento;
- h) Peças embutidas no para choque do veículo;
- i) Componentes elétricos/eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça, soquetes, relês, chaves de seta, interruptores, fiação e sensores de chuva;
- j) Peças com infiltração;
- k) Led ou neon;
- l) Lâmpadas e faróis principais;
- m) Lanternas;
- n) Teto Solar;
- o) Borracha do vidro de forma isolada.

Artigo 27 - Os associados não poderão usufruir dos serviços previstos no contrato da Assistência 24 Horas nas seguintes situações:

- a) A interferência direta ou indireta, por parte do associado na fruição dos benefícios, com a sua alteração ou desvirtuação, realizado qualquer ato contrário ou discordância com o previsto neste instrumento;
- b) Em caso de fenômeno da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, alagamentos, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos, queda de meteoritos ou outros imprevisíveis e/ou de difícil previsão;
- c) Em caso de explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- d) Em caso de eventos ocorridos em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente,

salvo se o associado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;

- e) Nos casos de atos ou atividades das forças armadas ou Forças de Segurança em tempos de Guerra;
- f) Ocorrência de situações não previstas no contrato originário e/ou neste instrumento;
- g) Em caso de ocorrência de acidente de veículo ou colisão em razão da prática de “rachas” ou corridas; por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas, participação em apostas, duelos, crimes, disputas;
- h) Em caso de violação ou não atendimento às normas de segurança recomendadas pelo fabricante do ou pela autoridade competente;
- i) Em caso de má manutenção ou descuido com veículo por parte do Usuário/Associado;
- j) Em caso de uso indevido do veículo ou condução por pessoa não habilitada ou incapacitada;
- k) O evento ocorrido fora das estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário nacional, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal;
- l) O envolvimento de terceiros em acidentes com o veículo, mesmo que o associado motorista reconheça sua responsabilidade.

Artigo 28 - Os associados não terão direito de usufruir, em hipótese alguma, os seguintes benefícios:

- a) Indenização por roubo ou extravio das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo ou das mercadorias transportadas;
- b) Realização do reparo do veículo fora do local do evento por pessoa não autorizado;
- c) Combustível, reparação e roubo de acessórios incorporados ao veículo;
- d) Remoção e/ou deslocamento para atendimento de re-chamadas ou recall determinados pelo fabricante ou autoridade competente.

SEÇÃO VII - CONDIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Artigo 29 - Os benefícios somente serão prestados aos veículos cadastrados sendo identificados por sua placa e o número de CPF do associado.

Parágrafo 1º - Fica por conta do associado, providenciar todas as peças inclusive, pneus utilizados no conserto o veículo, tanto no local da ocorrência quanto na oficina.

Parágrafo 2º - Fica de responsabilidade do associado, fornecer as chaves e a documentação do veículo e permanecer no local para que o serviço de reboque seja efetuado.

Parágrafo 3º - Se houver qualquer carga dificultando ou mesmo impedindo a remoção do veículo, sua retirada é de inteira responsabilidade do associado.

Parágrafo 4º - Se o associado exigir o atendimento no local e a reparação não se efetivar por qualquer motivo, o guincho não será disponibilizado novamente para esse mesmo evento.

Parágrafo 5º - Não é de responsabilidade da Assistência 24h o roubo de bagagens, objetos pessoais e mercadorias deixadas no interior do veículo.

Artigo 30 - No intervalo de 30 dias consecutivos, o associado tem direito a um atendimento por evento. Cada um dos benefícios somente será oferecido se nas localidades onde ocorrer o evento possuir prestadores.

CAPÍTULO III - DO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM

Artigo 31 - O benefício da repartição de prejuízos materiais, denominado BRPM, funciona com o agrupamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, que optarem por aderir a este benefício, com o intuito de, na defesa do seu patrimônio, ratear despesas advindas de um evento futuro voltado à ajuda mútua entre associados deste grupo, sem qualquer finalidade lucrativa.

Parágrafo 1º – A proteção oferecida pela associação aos seus associados a título de BRPM não constitui seguro, pois não há pagamento de prêmio prévio, além de inexistirem cálculos atuariais e perfis de risco.

Parágrafo 2º - No caso de superveniência de eventos danosos futuros, observados os limites estabelecidos neste regimento e no termo de adesão do associado, será feita a distribuição dos possíveis prejuízos materiais mediante rateio cooperativo variável.

Artigo 32 - O Associado poderá aderir ao BRPM manifestando sua vontade no ato de seu ingresso nos quadros de associados da Associação ou após sua entrada, a qualquer momento, por meio de solicitação em termo próprio fornecido pela Associação, indicando o veículo que deseja cadastrar.

Parágrafo 1º - Para os associados que desejarem cadastrar veículo no sistema de repartição de prejuízos materiais, deverão informar, no ato de sua solicitação, a finalidade a que o veículo ou a motocicleta se destinam, podendo ser particular, táxi, aluguel, utilizados para transporte de mercadorias ou de uso comercial em geral, transporte de passageiros ou utilização em aplicativos (Uber, 99, Cabify, Easy, Lyft, BlaBla Car, Wappa, Ifood etc.).

Parágrafo 2º - Caso o associado omita ou preste informações diversas da realidade dos fatos, estando em condições diversas das declaradas, não terá direito ao benefício da repartição de prejuízos materiais, além de ser submetido a processo de exclusão pela prática de falta grave.

Artigo 33 - Para ser aceito no grupo de BRPM, o associado deverá seguir os seguintes passos:

- a) O associado manifesta sua vontade de participar do BRPM através do preenchimento de solicitação⁸, informando os dados do(s) veículo(s) a ser cadastrado(s), sendo que este(s) será(ão) o(s) único(s) abrangido(s) pelo benefício;
- b) No mesmo termo acima, o associado manifesta quais as modalidades do BRPM deseja aderir;

⁸ Modelo fornecido pela Associação.

- c) O veículo a ser cadastrado deverá passar por uma vistoria realizada por profissionais indicados pela Associação;
- d) O veículo a ser cadastrado deverá ter instalado um aparelho rastreador;
- e) Após a vistoria e instalação do aparelho rastreador, será emitido boleto contendo os valores referentes à vistoria, mensalidade e outros benefícios aderidos pelo associado;
- f) O associado passará a gozar dos benefícios oferecidos pelo BRPM após a 00h01min do dia posterior ao total preenchimento dos requisitos acima especificados, inclusive e principalmente, após o pagamento da contribuição mensal proporcional.

SEÇÃO I – DA MENSALIDADE REFERENTE AO BRPM

Artigo 34 - O associado que vise aderir ao BRPM deverá efetuar o pagamento da contribuição de vistoria, contribuição de cadastro e mais a mensalidade.

Parágrafo 1º - A contribuição de vistoria possui o intuito de retribuir o trabalho realizado pelo vistoriador, devendo ser paga diretamente à Associação mediante boleto.

Parágrafo 2º - A contribuição de cadastro possui o intuito de cobrir as despesas com esse trabalho.

Parágrafo 3º - Os valores das contribuições de vistoria e de cadastro estarão expostos na sede da Associação e em todos seus pontos de atendimento

Parágrafo 4º - A mensalidade referente ao BRPM será calculada de acordo com a tabela de referência⁹, que traz o percentual a ser aplicado sobre o valor atribuído ao veículo a ser cadastrado pela tabela FIPE, e deverá sempre respeitar o valor mínimo estabelecido pela diretoria em exercício.

Parágrafo 5º - Na tabela de referência constará a finalidade¹⁰ de utilização do veículo, marca e modelo de veículo e o percentual a ser aplicado sobre o valor do veículo, os quais definirão o valor de sua mensalidade, conforme exemplo (meramente ilustrativo) abaixo:

- a) Será consultado o valor do veículo na data em que o associado desejar cadastrar o veículo no BRPM e aplicado o percentual estabelecido na tabela de referência, conforme a seguinte fórmula:

$$V^{11} \times P^{12} = M^{13}$$

- b) A diretoria poderá conceder desconto no valor da mensalidade em análise específica;
- c) A diretoria em exercício poderá indeferir o cadastro de veículo, baseada nos princípios do associativismo e mutualismo.

⁹ Tabela disponível na sede e pontos de atendimento da Associação.

¹⁰ A finalidade poderá ser particular, taxi, aluguel, transporte de passageiros, transporte de mercadoria, comercial ou utilização em aplicativos (Uber, 99, Cabify, Easy, Lyft, BlaBla Car, Wappa etc.).

¹¹ Valor do veículo atribuído pela tabela FIPE do dia em que o associado desejar cadastrar o veículo no BRPM.

¹² Percentual para a marca e modelo do veículo expresso na tabela de referência.

¹³ Valor final da mensalidade referente ao BRPM.

Parágrafo 6º - Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

Parágrafo 7º - Caso o veículo cadastrado no BRPM tenha a sua finalidade alterada, bem como nos casos em que houver mudança do endereço de residência, endereço de seu estabelecimento ou estado de registro do veículo, o associado tem o dever de informar a Associação, caso em que, com a informação, a diretoria poderá aceitar ou negar a manutenção do associado sob a nova condição.

Parágrafo 8º - Caso o associado não informe a alteração/mudança a que se refere o parágrafo 7º, perderá o direito ao benefício da repartição de prejuízos materiais, além de ser submetido a processo de exclusão pela prática de falta grave.

Artigo 35 - Os valores referentes à mensalidades pagas pelos associados para o BRPM terão um valor fixo e serão contabilizados em cada exercício que compreende o período entre o dia 01 de janeiro até o dia 31 de dezembro de cada ano, formando o fundo BRPM.

Artigo 36 - Os prejuízos sofridos pelos associados optantes por esse benefício e cobertos pelo BRPM, serão ressarcidos mediante saldo existente no fundo BRPM.

Artigo 37 - Ao final de cada exercício será feita a contabilidade e prestação de contas do fundo BRPM, que será a soma dos valores recebidos descontadas as saídas.

- a) Será convocada uma Assembleia Geral que instalar-se-á ordinariamente a cada ano, no mês de abril, para a prestação de contas, apurando se houve superávit ou déficit no exercício anterior no fundo BRPM;
- b) Na mesma assembleia de apuração do superávit ou déficit será discutido o que fazer com os resultados;
- c) Em caso de superávit será definido no que será aplicado tal valor, podendo ser deixado em caixa para eventualidades ou aplicado na consecução do objeto da associação;
- d) Em caso de déficit o valor apurado será rateado entre os associados participantes do grupo BRPM;
- e) O valor atribuído de rateio para cada associado será proporcional ao valor do veículo cadastrado para o BRPM;
- f) Após a definição do valor de rateio para cada associado, será definido de que forma será pago este valor, podendo ser à vista ou parcelado, conforme fluxo de caixa do fundo BRPM;
- g) O valor apurado para rateio deverá sempre ser pago em boletos apartados das mensalidades, pois pertencem ao fechamento de contas do exercício do ano anterior;
- h) Na mesma assembleia de prestação de contas o conselho fiscal se pronunciará pela aprovação ou não das contas. Sendo aprovada, será lavrada ATA e devidamente registrada; sendo reprovada, serão suscitadas as dúvidas para esclarecimento pelo tesoureiro e levado novamente à aprovação do conselho fiscal.

Artigo 38 - Durante o ano de exercício, no caso de o fundo BRPM estar positivo, o saldo deverá ser aplicado para rendimento, sempre em aplicações sem risco, em que o produto desta aplicação pertencerá ao próprio fundo BRPM.

Artigo 39 - Durante o ano de exercício, no caso de o fundo BRPM estar negativo e necessitar aporte para cobrir suas despesas, a Diretoria em exercício poderá emitir títulos referentes às mensalidades dos associados integrantes do BRPM e antecipá-los para cobrir o saldo negativo.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser emitidos títulos para antecipação àqueles compreendidos no período mínimo de permanência, pela entrada ou pela utilização do BRPM.

Parágrafo 2º - Os encargos das antecipações sairão do próprio fundo BRPM.

Artigo 40 - Pelo princípio do associativismo e da divisão de prejuízos que impera nesta Associação, com o intuito de evitar prejuízos à coletividade de associados e principalmente ao grupo participante do BRPM, o associado que faça uso de guincho ou qualquer dos benefícios oferecidos pela Associação e, antes de 1 (um) ano após a utilização do benefício, opte por se desvincular da Associação, deverá arcar com uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ou este valor proporcional ao tempo que faltar para completar os 12 (doze) meses de fidelidade (exemplo: seis meses – setecentos e cinquenta reais), com prazo de 7 (sete) dias para o seu pagamento.

Parágrafo 1º - Caso o associado não efetue o pagamento referido no *caput* e no parágrafo acima, poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial com incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês que serão calculados a partir da data do vencimento, além de acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

Parágrafo 2º - Após a utilização de qualquer benefício e não tendo o associado solicitado a sua saída dos quadros da Associação, automaticamente passará a se contar o período de permanência mínimo estipulado no *caput*, caso em que o associado deverá arcar com todas as contribuições mensais deste período.

- a) Neste caso, ficando o associado inadimplente por 3 (três) meses seguidos, a Associação poderá providenciar a sua exclusão, convertendo em multa o tempo proporcional que faltar para o associado completar os 12 (doze) meses de fidelidade, sendo emitido um boleto para pagamento com o valor da soma dos 3 meses de mensalidade em atraso mais a multa estipulada no *caput* deste artigo, com prazo para pagamento de 7 (sete) dias contados da data da sua exclusão.

Parágrafo 4º - A Associação poderá ainda deduzir do valor da indenização total a ser recebida pelo associado em caso de evento (roubo, furto ou colisão que occasiona perda total), ficando esta escolha a critério da Associação, sendo elas:

- a) Dedução do valor da multa – R\$ 1.000,00 – dos 12 (doze) meses de permanência mínima em caso de pedido expresso de saída do associado dos quadros da associação, não fazendo jus a mais nenhum dos benefícios disponibilizados pela Associação;
- b) Dedução do valor referente à 12 (doze) contribuições mensais do associado, permanecendo assim o associado nos quadros da associação, podendo posteriormente cadastrar um novo veículo na Associação, ocasião em que o veículo

fará jus aos benefícios da Associação, desde que a sua mensalidade seja compatível com o veículo anteriormente cadastrado ou o associado realize o pagamento da diferença.

Parágrafo 5º - O novo associado ao optar por cadastrar um veículo na Associação, após sua entrada, mesmo que não utilize de nenhum dos benefícios oferecidos pela Associação, deverá permanecer pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, arcando com uma multa equivalente a 3 (três) contribuições sociais caso solicite a sua saída da Associação antes deste período. Além disso, caso não efetue este pagamento de forma voluntária poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

SEÇÃO II – DO FUNDO DO BRPM

Artigo 41 - O fundo BRPM é composto pelas seguintes receitas:

- a) Mensalidades;
- b) Contribuição de vistoria;
- c) Contribuição de cadastro;
- d) Contribuição de rateio (divisão de prejuízo);
- e) Cota de participação;
- f) Venda de sucatas, salvados e perdidos;
- g) Valores provenientes de ações judiciais ou acordos de terceiros culpados.

Artigo 42 - As despesas que serão retiradas do fundo BRPM serão todas aquelas necessárias direta ou indiretamente para que se atinja as finalidades da Associação.

Artigo 43 - As despesas que serão retiradas do fundo BRPM serão definidas e autorizadas pela diretoria em exercício, sempre com base nos objetivos da Associação. Dentre as despesas, destacam-se as mais comuns:

- a) Pagamento dos prejuízos sofridos pelos veículos cadastrados dos associados que compõem o BRPM, conforme regras expressas nesse regimento;
- b) Pagamento dos prejuízos sofridos por terceiros envolvidos em acidentes¹⁴ com veículos cadastrados dos associados que compõem o BRPM, conforme regras expressas nesse regimento;
- c) Pagamento pela contratação de funcionário celetista, terceirizado, horista etc, conforme for a necessidade da associação;
- d) Pagamento pela contratação de prestadores de serviços;
- e) Pagamento pela manutenção da sede social e pontos de atendimento;
- f) Pagamento de impostos, tributos e contribuições a que a Associação esteja sujeita;
- g) Pagamento de terceirização de serviços oferecidos pela Associação, mesmo que atividade fim;
- h) Pagamento de qualquer outra despesa definida pela diretoria em exercício com a finalidade de atingir os objetivos da Associação.

¹⁴ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

Artigo 44 - A diretoria em exercício tem o dever de exercer a melhor administração possível, sempre buscando o equilíbrio entre economia e eficiência, com esse intuito, para equilibrar as finanças da Associação em geral, mas principalmente, para manter o saldo do fundo BRPM positivo, o que evitará o pagamento de rateio pelos associados que compõem esse benefício. Sendo assim, a Diretoria poderá tomar decisões nesse sentido, que podem ser:

- a) Redução, sempre que possível, do quadro de funcionários ou contratados;
- b) Se necessário, a contratação de vendedores, representantes ou empresas terceirizadas, com a finalidade de aumentar o número de associados que compõem o BRPM, assim reduzindo eventuais rateios;
- c) Contratação de planos de mídia para fortalecer o item acima;
- d) Aberturas de pontos de atendimento para melhor atender os associados distantes da sede da Associação;
- e) Outras ações a critério da diretoria em exercício.

CAPÍTULO IV - DO EQUIPAMENTO RASTREADOR

Artigo 45 - O associado irá aderir ao benefício de instalação do equipamento rastreador através do sistema do comodato, fornecido pela Associação ou por empresa terceirizada, sendo o seu custo¹⁵ mensal incluso no boleto de pagamento da contribuição mensal.

Parágrafo 1º - Todos os veículos, independentemente do valor, pelo mutualismo de todos os associados e em razão do princípio do associativismo, deverão obrigatoriamente ter o rastreador instalado, sendo seu custo incluído no boleto de pagamento da contribuição mensal.

Parágrafo 2º - Fica a critério da diretoria, com base nos princípios do associativismo e mutualismo, decidir pela obrigatoriedade ou não da instalação do equipamento rastreador.

Parágrafo 3º - Os veículos que forem exigidos o equipamento rastreador somente passarão a gozar do benefício por roubo ou furto após a sua instalação, sendo que o agendamento e a sua instalação são de inteira responsabilidade do Associado.

Parágrafo 4º - O associado que tenha instalado equipamento rastreador em seu veículo fica obrigado a manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, realizando a sua contínua manutenção. Se na data do evento o equipamento estiver sem funcionamento, seja por falha mecânica ou elétrica, o associado não terá direito aos benefícios da Associação.

Parágrafo 5º - O dispositivo rastreador não estará coberto pela Associação em caso de acidente de trânsito que venha a danificá-lo, bem como nos casos de furto ou roubo.

Artigo 46 - Para instalação do equipamento rastreador será cobrada taxa de instalação, portanto, o valor pago na adesão/instalação não equivale à aquisição deste, de modo que o aparelho deverá ser devolvido imediatamente após o cancelamento/desligamento do associado da Associação, sob pena de converter-se o comodato em compra.

¹⁵ O agendamento e instalação é de inteira responsabilidade do associado.

Parágrafo 1º - A Associação não se responsabiliza por defeitos nos equipamentos oriundos de má utilização destes e, ainda, eventuais problemas de sinais com operadoras.

Parágrafo 2º - O associado está ciente de que o equipamento opera por sistema de telefonia móvel celular e que seu desempenho está sujeito às condições de recepção dos sinais de telefonia móvel de celular, os quais podem sofrer interferências que impeçam o regular funcionamento do equipamento.

Artigo 47 - O dispositivo de segurança RASTREADOR é adquirido em forma de comodato, fornecido diretamente pela Associação ou empresa terceirizada, devendo o associado seguir todas as regras estabelecidas em termo próprio firmado no ato de sua adesão, não podendo retirá-lo sem prévia autorização expressa da Associação.

Parágrafo Único - A empresa fornecedora do equipamento rastreador deverá estar credenciada e habilitada junto à Associação.

Artigo 48 - Quando o associado se desligar do quadro de associados deverá, imediatamente, entrar em contato com a Associação, que indicará um ponto de retirada para o associado levar o seu veículo para providenciar a retirada do equipamento rastreador dentro de um prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de conversão do comodato em compra no valor fixado de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 1º - A partir da conversão do comodato em compra, será gerado em nome do associado um boleto para pagamento no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento em 7 (sete) dias corridos contados da data do seu desligamento da Associação.

Parágrafo 2º - Caso não efetue o pagamento do referido boleto na data apazada, poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial com incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados a partir da data do vencimento, além do acréscimo de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

CAPÍTULO V – ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL (Benefício Opcional)

Artigo 49 - O presente benefício será prestado por empresa terceirizada contratada e tem por objetivo oferecer serviços de assistência ao imóvel residencial do associado.

Parágrafo Único - O presente benefício seguirá regras e requisitos próprios da empresa contratada para prestação, sendo que tais regras estarão disponíveis no ato da solicitação do benefício e também na sede da Associação.

CAPÍTULO VI – ASSISTÊNCIA FUNERAL (Benefícios Opcional)

Artigo 50 - O presente benefício poderá ser requerido nos casos em que a morte do associado/condutor correr em virtude de acidente de trânsito com o veículo cadastrado.

Parágrafo 1º - O benefício do auxílio funeral será concedido para ressarcimento das despesas com funeral, com limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e somente para o motorista que tenha ido a óbito, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços funerários acompanhada do atestado de óbito.

Parágrafo 2º - O benefício do auxílio funeral somente será concedido especificamente ao motorista do veículo associado, e se este não possuir nenhum outro plano que arque com estas despesas.

CAPÍTULO VII – SEGURO ACIDENTES PESSOAIS (Benefício Opcional)

Artigo 51 - O presente benefício será prestado por empresa terceirizada contratada e tem por objetivo garantir, até o valor do capital segurado contratado pelo associado, o pagamento de uma indenização ao(s) passageiro(s) do(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice, em decorrência da realização de evento coberto, nos termos e condições gerais do contrato realizado entre as partes.

Parágrafo Único - O presente benefício seguirá regras e requisitos próprios da empresa contratada para prestação, sendo que tais regras estarão disponíveis no ato da solicitação do benefício.

TÍTULO III - DAS MENSALIDADES

Artigo 52 - A mensalidade dos associados é composta pela soma dos benefícios contratados e despesas para cada benefício.

- a) Todo associado pagará a título de taxa de administração um valor fixo mensal definido pela diretoria em exercício, tendo como base a divisão das despesas correntes pelo número de associados ativos;
- b) O associado, para aderir o benefício da assistência 24h, deverá efetuar o pagamento de um valor mensal no importe definido pela diretoria em exercício, nos termos estipulados pela empresa terceirizada contratada para este fim ou diretamente pela Associação, conforme for o caso;
- c) O associado, para aderir o benefício da instalação de equipamento rastreador, deverá efetuar o pagamento de um valor mensal no importe definido pela diretoria em exercício, nos termos estipulados pela empresa terceirizada contratada para este fim ou diretamente pela Associação, conforme for o caso;
- d) O associado para aderir ao BRPM deverá efetuar o pagamento da taxa de adesão no importe definido pela diretoria em exercício;
- e) O associado que aderir ao BRPM deverá efetuar o pagamento da mensalidade referente ao veículo cadastrado, nos termos já expostos.

Artigo 53 - Os valores das mensalidades referentes aos benefícios oferecidos estarão disponíveis aos associados na sede da Associação e em suas unidades de atendimento.

Artigo 54 - A diretoria em exercício se reunirá, sempre que necessário, para debater sobre os valores aplicados aos benefícios oferecidos aos associados, devendo sempre buscar pelo equilíbrio entre economia e eficiência.

Artigo 55 - Os valores de benefícios oferecidos, sejam por meios próprios ou contratados, poderão ter seus valores alterados a qualquer tempo, desde que comprovada a necessidade.

TÍTULO IV - DOS EVENTOS PROTEGIDOS PELO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM

Artigo 56 - O BRPM abrange a indenização ou reparo de prejuízos decorrentes de avarias ocasionadas por acidente¹⁶, roubo, furto ou incêndio¹⁷ proveniente de acidente, devidamente comprovados, ao veículo cadastrado e/ou de terceiro não culpado, nos termos e limites estipulados no Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Os acessórios denominados partes integrantes¹⁸, serão cobertos somente os originais de fábrica e desde que estejam constantes na nota fiscal de compra e venda do veículo, tenham sido verificados no veículo no momento da inspeção inicial e forem diretamente atingidos nos eventos danosos.

Parágrafo 2º - Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a Associação pagará o valor baseada no estado de conservação, cujo parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos pneus, será o seguinte:

- a) Pneus com até 3 (três) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor pago na nota;
- b) Pneus com mais de 3(três) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor pago na nota;
- c) Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 3 (três) meses de uso e pagos pelo menor preço de mercado.

Parágrafo 5º - Ocorrendo evento coberto pelo BRPM, em que seja definido pela indenização integral, as partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avarias pré-existentes ou que sejam partes ou peças danificadas de outras batidas, terão seu valor deduzido da indenização a ser paga.

Parágrafo 6º - Ocorrendo evento coberto pelo BRPM, em que seja definido pelo reparo do veículo, as partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avarias pré-existentes ou que sejam partes ou peças danificadas de outras batidas, não serão reparadas, nem mesmo indenizadas, mesmo que o estado da parte ou peça tenha sido agravado pelo evento.

Artigo 57 - Com o BRPM, o veículo cadastrado está protegido apenas em todo o território brasileiro, não abrangendo eventos ocorridos fora do país.

¹⁶ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

¹⁷ Desde que não seja incêndio criminoso ou ocasionado por negligência na manutenção do veículo, ou ainda em veículo que possua Kit-Gás irregular.

¹⁸ São bens acessórios que estão unidos ao principal formando um todo indivisível. As partes integrantes não têm autonomia, ou seja, só tem funcionalidade com o principal - EXEMPLO: volante original, central multimídia de fábrica etc.

Artigo 58 - Para requerer o BRPM, em qualquer de suas modalidades (reparação parcial, indenização por perda total, furto, roubo ou indenização de terceiros), o associado deverá efetuar o pagamento da quota de participação, calculada¹⁹ conforme valores mínimos e percentuais sobre a avaliação do veículo cadastrado.

Artigo 59 - Esta Associação rege-se pelo princípio do associativismo e recíproca colaboração entre associados. Por esse motivo, o associado terá sua quota de participação dobrada, quando ocorrer um segundo evento que envolva qualquer modalidade do BRPM dentro do período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Conforme disposto no Parágrafo 6º do artigo 5º deste Regimento Interno, a dobra referida neste artigo será considerada inclusive no caso de substituição do veículo cadastrado.

Artigo 60 - Caso ocorra um terceiro evento que envolva qualquer modalidade do BRPM, em que os três eventos estejam dentro de um período de 12 (doze) meses, a quota poderá ser triplicada ou ainda o associado ser excluído dos quadros da Associação, ficando esta decisão à critério da Diretoria Executiva, conforme disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO I - DO LIMITE DA PROTEÇÃO PELO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM

Artigo 61 - Em caso de evento que se verifique a perda total do veículo cadastrado no BRPM, o associado terá direito a indenização pelo prejuízo sofrido no importe de até 100% (cem por cento) do valor atribuído ao veículo cadastrado no dia do evento que gerou a perda total ou, caso ultrapasse mais de 90 (noventa) dias do evento, no dia em que o associado preencher todos os requisitos para ter direito ao benefício nos casos em que o associado demorar a entregar os documentos solicitados pela Associação.

Parágrafo 1º - Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.

Parágrafo 2º - O benefício de indenização por perda total não será concedido ao associado caso o veículo esteja com o documento – DUT – já preenchido à terceiro ou ao próprio associado, tendo em vista que o documento deve ser entregue em branco à Associação.

Artigo 62 - Quando houver a indenização integral do veículo e este for proveniente de Leilão, com chassi remarcado, com gravame de ter sofrido pequena, média ou grande monta ou possuir histórico de roubo, a indenização a ser paga ao associado sofrerá abatimento na proporção de 20% do preço apontado pela Tabela FIPE, independentemente de essa condição ser anterior ou posterior a sua entrada na Associação, e ter ou não sido informada no momento da adesão.

¹⁹ Tabela disponível na sede e pontos de atendimento da Associação.

Parágrafo 1º - Nos casos dispostos no *caput* deste artigo, estes históricos poderão ser consultados mediante consulta em sites, como o carcheck.com.br e entre outros semelhantes.

Parágrafo 2º - Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente, necessitando de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se o abatimento do *caput*.

Parágrafo 3º - Em caso de indenização integral, serão deduzidos do valor total de pagamento as multas de trânsito não pagas que constarem relacionadas ao veículo sinistrado, bem como IPVA, autuações de trânsito, impostos, DPVAT, taxas, custos com despachantes e valores correspondentes ao disposto no Artigo 40 deste Regimento Interno.

Parágrafo 4º - As garantias contra roubo ou furto não se estendem a outros tipos de crimes ou fraudes, tais como apropriação indébita ou estelionato, dentre outras práticas delituosas, que não são objeto de proteção, não havendo nestes casos qualquer tipo de indenização ao associado.

Artigo 63 - O teto de valor do equipamento cadastrado no BRPM a ser reparado ou indenizado tem o importe total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), isto é, mesmo que o valor da tabela FIPE ou de mercado seja maior que o valor acima estipulado o valor a ser indenizado ao associado será o teto aqui estabelecido.

Parágrafo 1º - Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, levando em consideração, via de regra, o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE, e, excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores ou fator de mercado.

Parágrafo 2º - Ao se envolver em um evento, o associado (ou motorista do veículo cadastrado) tem o dever de mitigar os danos ocasionados ao veículo, tomando todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo e evitar a agravação dos prejuízos.

Artigo 64 - Em caso de acidente²⁰ envolvendo veículo(s) de terceiro(s) em que o associado seja o culpado e seja comprovada colisão direta com o veículo cadastrado no BRPM, a Associação cobrirá os prejuízos causados ao(s) veículo(s) terceiro(s) até o limite total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo 1º - A cobertura do *caput* se restringe a cobrir os danos exclusivamente materiais causados ao(s) veículo(s) terceiro(s) movido(s) por combustão interna, ou seja, a Associação somente arcará com as despesas provenientes do conserto do(s) veículo(s) terceiro(s), não sendo atendidos danos causados a casas, muros, bicicletas, postes, cabeceiras de pontes, carroças, animais etc. e nem mesmo a carga que, por ventura esteja sendo carregada pelo(s) veículo(s) terceiro(s).

Parágrafo 2º - No caso do *caput* deste artigo, havendo mais de um veículo terceiro envolvido no evento, o valor do teto de indenização será rateado na proporção dos danos

²⁰ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.



causados a cada veículo terceiro, não podendo a totalidade ultrapassar o limite estabelecido.

Parágrafo 3º - Caso os danos a serem reparados ultrapassem o valor máximo apontado no *caput*, o saldo remanescente será custeado pelo associado culpado.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO PARA REQUERER O BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM

SEÇÃO I - COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE²¹

Artigo 65 - Nos casos de acidente ou incêndio proveniente de acidente que causem avarias no veículo cadastrado ou do terceiro envolvido, o associado deverá entrar em contato com a Associação, pelo telefone 0800-942-1887, no prazo máximo de 2h após o ocorrido, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, e neste momento o associado receberá informações de como proceder.

Parágrafo 1º - Em caso de não comunicação no prazo acima estipulado, o associado perderá o direito ao BRPM pelo evento não comunicado.

Parágrafo 2º - Após a informação acima especificada, deverá requerer o benefício desejado comparecendo na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, para firmar o termo de abertura de evento no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do momento do ocorrido.

Artigo 66 - Tratando-se de colisão ou abalroamento, o associado deverá obrigatoriamente efetuar fotografias de todos os ângulos do seu veículo, bem como dos demais envolvidos, quando houver, e encaminhá-las para a Associação, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo 1º - Havendo terceiro envolvido, é obrigação do associado coletar todos os seus dados, tais como nome, CPF, endereço, telefone e, se possível, pegar uma fotografia da CNH e do documento do veículo terceiro, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo 2º - Caso o terceiro envolvido se negue a entregar os dados requeridos, o associado obrigatoriamente deverá solicitar e aguardar atendimento policial no local do evento, com a finalidade de obter a coleta dos dados.

Parágrafo 3º - Em caso de não cumprimento das determinações acima estipuladas, o associado perderá o direito ao BRPM para o referido evento.

Parágrafo 4º - Caso o veículo cadastrado no BRPM necessite de guincho para locomoção ou desencalhe, **OBRIGATORIAMENTE** o guincho a ser utilizado deverá ser o enviado pela Associação, sob pena da perda imediata do direito ao benefício.

²¹ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

SEÇÃO II - COMO REQUERER O BRPM POR ACIDENTE²²

Artigo 67 - Como já mencionado, após o evento danoso, o associado deverá entrar em contato com a Associação via telefone para receber orientações de como proceder no momento do evento. Após essa primeira etapa, o associado deverá comparecer até a sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento para dar entrada na solicitação de benefício, no prazo máximo e improrrogável de 7 (sete) dias, contados a partir da data do evento, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo 1º - Ao comparecer na sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento, o associado irá preencher o termo “solicitação de benefício”, em que constará a síntese do ocorrido e se anexará os documentos necessários para concessão do benefício, quais sejam:

- a) Formulário com a solicitação do benefício fornecido pela Associação, preenchido pelo associado;
- b) Boletim de ocorrência de acidente de trânsito;
- c) Habilitação do condutor do veículo no momento do acidente;
- d) Se o condutor do veículo, no momento do acidente, for pessoa diversa do associado, apresentar também CPF e RG do associado;
- e) Certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV;
- f) Em caso de o veículo estar registrado em nome de pessoa jurídica, apresentar contrato social consolidado ou contrato social e suas alterações.

Parágrafo 2º - A Associação, a seu critério, poderá requerer depoimento de passageiros do veículo no momento do acidente ou qualquer outra documentação necessária para elucidação do ocorrido e/ou para averiguar se o associado não incorreu, em nenhuma hipótese, em situações que ensejam a perda do direito ao benefício requerido;

Parágrafo 3º - Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluída a solicitação de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para reparo do veículo;

Parágrafo 4º - A Associação, baseada nos critérios associativo e mutualista, poderá solicitar outros documentos para elucidação dos fatos, sendo que a negativa injustificada do associado ou terceiro para apresentá-los acarretará na perda do direito ao benefício requerido.

Artigo 68 - Após comparecer na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, para firmar o termo de abertura de evento, deverá apresentar toda a documentação referida acima no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do momento do ocorrido, sob pena de perda do direito ao benefício;

Artigo 69 - Apresentada toda a documentação acima, a solicitação de benefício será levada a análise da Diretoria que poderá, dentro de um prazo de 7 (sete) dias, deferir a solicitação, requerer mais documentos, esclarecimentos ou depoimentos, abrir sindicância interna para apuração de eventual fraude ou indeferir a solicitação.

²² Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

- a) Se solicitado novos documentos, esclarecimentos ou depoimentos o associado será informado e, após cumprir o solicitado dentro de 7 (sete) dias, o pedido voltará à análise da diretoria;
- b) Se aberta sindicância para apuração de eventual fraude, o procedimento será concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se apurada a fraude o benefício será negado e informado o associado da decisão, que é irrecorrível;
- c) Se indeferida a solicitação, será informado o associado da decisão, que é irrecorrível.

Parágrafo 1º - Se deferida a solicitação de benefício, o associado será informado para apresentar o veículo à Associação no prazo máximo de 7 (sete) dias, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo 2º - Uma vez apresentado o veículo no prazo estipulado, inicia-se o terceiro passo do BRPM, em que o veículo passará por uma avaliação dos danos causados para definição sobre o reparo ou indenização total do veículo cadastrado.

Parágrafo 3º - A Associação possui 30 (trinta) dias para efetuar a avaliação do veículo e comunicar o associado de sua decisão sobre o reparo ou indenização total.

Parágrafo 4º - Em caso de a Associação concluir pelo reparo, informará o associado de sua decisão juntamente com o orçamento de reparo, e neste momento o associado poderá optar por reparar o veículo na oficina indicada pela Associação ou oficina de sua confiança.

Parágrafo 5º - Se o associado optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, a Associação indenizará o associado no valor do menor orçamento de reparo obtido dentre as oficinas prestadoras de serviços cadastradas na Associação, ficando sob sua responsabilidade eventuais custos excedentes.

Parágrafo 6º - No caso de o associado optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, continuará obrigado ao pagamento da quota de participação que poderá ser pago via boleto dentro de um prazo de 7 (sete) dias da sua emissão, ou poderá ser deduzido do valor de indenização.

Parágrafo 7º - No caso de o associado optar pelo reparo em oficina indicada pela Associação será gerado boleto com o valor referente a quota de participação, que deverá ser pago dentro de um prazo de 7 (sete) dias da sua emissão, sendo que o conserto somente será autorizado após o seu devido pagamento.

Parágrafo 8º - A critério da Associação, poderá ser autorizado o pagamento referente a quota de participação diretamente na oficina responsável pelo reparo, no entanto, somente será autorizado o reparo após firmado termo para autorização e responsabilidade do pagamento da quota de participação diretamente na oficina reparadora.

Parágrafo 9º - Em nenhuma hipótese, mesmo que o veículo esteja sob garantia do fabricante, o associado ou terceiro poderão exigir que o veículo seja levado a reparo em oficina não cadastrada sob custas e responsabilidade da Associação, isto porque, pelos princípios associativo e mutualista, todos os associados devem primar pela maior

economia possível, haja vista a divisão de prejuízos materiais, e por isso tal situação acabaria por onerar demasiadamente o grupo de associados integrantes do BRPM.

Parágrafo 10º - Na realização do reparo em oficina prestadora de serviço cadastradas e/ou indicada pela Associação serão utilizadas, preferencialmente, peças usadas originais de boa qualidade e/ou peças novas paralelas de boa qualidade, em nenhuma hipótese poderá ser exigido pelo associado e/ou terceiro a utilização de peças originais.

Parágrafo 11º - O prazo para reparo do veículo cadastrado será de 90 (noventa) dias após a entrada do veículo na oficina reparadora. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, em caso de complexidade do reparado ou falta de peças de reposição.

Parágrafo 12º - Caso a complexidade do serviço ou a falta de peças faça com que o reparo não tenha sido concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a Associação poderá realizar a indenização total do veículo ou oferecer um carro reserva ao associado.

Parágrafo 13º - Quando a associação concluir pela indenização total do veículo ao invés do reparo, o prazo para pagamento será de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega dos documentos solicitados, assinatura do termo de responsabilidade e concordância.

Parágrafo 14º - Não serão indenizados, nem mesmo reparados, os veículos objetos de furto ou roubo seguido de incêndio, mesmo que o incêndio tenha sido ocasionado por acidente ou combustão espontânea.

SEÇÃO III - COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE²³ QUE GEROU A PERDA TOTAL

Artigo 70 – Após a apresentação do veículo, em caso de a Associação definir pela indenização total, o associado será informado e nessa informação conterà se o veículo a ser indenizado será sucateado ou reparado para venda a terceiros.

Parágrafo Único - Após informado da indenização total, o associado deverá comparecer na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, no prazo máximo de 7 (sete) dias, para firmar termo específico para o referido benefício;

Artigo 71 – Para fazer jus à indenização total, após firmar termo específico para o referido benefício, o associado deverá apresentar a seguinte documentação, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias:

- a) Fimar procuração pública em favor do representante da Associação outorgando poderes para venda e reparo do salvado;
- b) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento do IPVA e seguro obrigatório do veículo a ser indenizado;
- c) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento de eventuais multas existentes sobre o veículo a ser indenizado;
- d) Em caso de existirem multas em fase de recurso sobre o veículo a ser indenizado o associado deverá quitá-las;

²³ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.



- e) Entrega do certificado de registro do veículo - CRV original;
- f) Caso o veículo possua alienação fiduciária, reserva de domínio ou qualquer outra obrigação, vencida ou vincenda, que impeça a sub-rogação e/ou transferência do salvado ou sucateado à Associação, o associado deverá efetuar a quitação da obrigação e baixar a restrição antes de solicitar o benefício;
- g) Se sucateado, o associado deverá apresentar a baixa do veículo.

Parágrafo 1º - A quitação de obrigações, vencidas ou vincendas, que ensejem restrições de transferência ou sub-rogação sobre o veículo (alienação fiduciária, reserva de domínio etc.) é de exclusiva responsabilidade do associado, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse pagamento.

Parágrafo 2º - De comum acordo e respeitando o fluxo de caixa da Associação, esta poderá efetuar a quitação referida no parágrafo 1º e descontar da indenização devida.

Parágrafo 3º - A baixa do veículo sucateado é de exclusiva responsabilidade do associado, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse procedimento.

Parágrafo 4º - Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluído o requerimento de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para indenização do veículo.

Parágrafo 5º - Acaso extrapole qualquer dos prazos referidos na Seção II deste Capítulo, o associado perderá o direito ao benefício requerido.

Artigo 66 - O prazo para pagamento da indenização do veículo cadastrado será de 90 (noventa) dias após o recebimento de toda a documentação exigida.

Parágrafo 1º - O valor da indenização total será o menor valor encontrado entre o valor de mercado e o valor de referência da tabela FIPE do dia do pagamento da indenização, salvo os casos dispostos no Estatuto Social ou Regimento Interno em que a indenização não é total, podendo ainda a Associação entregar ao associado um veículo de igual modelo e valor como indenização.

Parágrafo 2º - O valor de mercado, mencionado no parágrafo anterior, é encontrado pela média de três anúncios de venda em um raio de 200 km da residência do associado, sempre considerando o mesmo ano e modelo do veículo a ser indenizado.

Parágrafo 3º - Quanto ao anúncio de venda, citado no parágrafo acima, serão considerados anúncios em jornais, internet, sites de venda, redes sociais ou qualquer outro meio idôneo de venda entre particulares ou revendas de veículos.

Parágrafo 4º - Associação poderá descontar da indenização o valor correspondente ao disposto no Artigo 40 deste Regimento Interno, exigida após a utilização de qualquer dos benefícios, nos exatos termos do Estatuto Social e Regimento Interno desta Associação.

Parágrafo 5º - O salvado ou sucateado passará a fazer parte do patrimônio da Associação, podendo ser vendido no estado em que se encontrar ou reparado para posterior venda, cujo produto será acrescido ao fundo BRPM.

SEÇÃO IV - COMO PROCEDER EM CASO DE FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO CADASTRADO NO BRPM

Artigo 72 - Nos casos de furto ou roubo do veículo cadastrado, no exato momento em que tomar conhecimento do ocorrido, o associado deverá comunicar a Associação através do telefone 0800-942-1887, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, e nesta ligação o associado receberá informações de como proceder.

Parágrafo 1º - Quando comprovada a impossibilidade de comunicação do furto/roubo no exato momento de conhecimento do fato, a comunicação deverá ocorrer assim que cessar a impossibilidade.

Parágrafo 2º - Em caso de não comunicação ou ausência de comprovação da impossibilidade alegada, o associado perderá o direito ao BRPM pelo evento não comunicado.

Parágrafo 3º - Pelos princípios do associativismo e mutualismo, haja vista a recíproca colaboração entre membros do grupo participante do BRPM para rateio dos prejuízos, a comunicação do evento de furto ou roubo com a máxima urgência é essencial para que sejam tomadas as medidas de recuperação do veículo, tais como comunicação às autoridades, consulta ao equipamento rastreador etc e, por tais razões, a não comunicação acarretará na perda do direito ao benefício requerido, tal como disposto no parágrafo 2º.

Artigo 73 – Após comunicar o furto ou roubo, na forma indicado no artigo acima, o associado deverá comparecer até a sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento para dar entrada na solicitação de benefício, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo 1º - Ao comparecer na sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento para dar entrada na solicitação de benefício, o associado irá preencher o termo “solicitação de benefício por furto ou roubo”, o qual constará a síntese do ocorrido, e apresentará os documentos necessários para análise de concessão do benefício, quais sejam:

- a) Formulário com a solicitação do benefício fornecido pela Associação, preenchido pelo associado;
- b) Boletim de ocorrência do evento;
- c) Certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV;
- d) Certificado de registro do veículo - CRV;
- e) Chave principal e reserva do veículo;

Parágrafo 2º - A Associação, a seu critério, poderá requerer depoimento dos envolvidos ou qualquer outra documentação necessária para elucidação do ocorrido e/ou para averiguar se o associado não incorreu, em nenhuma hipótese, em situações que ensejam a perda do direito ao benefício requerido;

Parágrafo 3º - Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluída a solicitação de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para reparo do veículo;

Parágrafo 4º - A Associação, baseada nos critérios associativo e mutualista, poderá solicitar outros documentos para elucidação dos fatos, sendo que a negativa injustificada do associado ou terceiro para apresentá-los acarretará na perda do direito ao benefício requerido.

Artigo 74 - Apresentada toda a documentação acima, a solicitação de benefício será levada a análise da Diretoria que poderá, dentro de um prazo de 7 (sete) dias, deferir a solicitação, requerer mais documentos, esclarecimentos ou depoimentos, abrir sindicância interna para apuração de eventual fraude ou indeferir a solicitação.

- a) Se solicitado novos documentos, esclarecimentos ou depoimentos o associado será informado e, após cumprir o solicitado dentro de 7 (sete) dias, o pedido voltará à análise da diretoria;
- b) Se aberta sindicância para apuração de eventual fraude, o procedimento será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se apurada a fraude o benefício será negado e informado o associado da decisão, que é irrecurável;
- c) Se indeferida a solicitação, será informado o associado da decisão, que é irrecurável.

Parágrafo 1º - Se deferida a solicitação de benefício, o associado será informado para cumprir as seguintes providências, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias:

- a) Firmar procuração pública outorgando poderes amplos em favor do representante legal da Associação em relação ao veículo cadastrado;
- b) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento do IPVA e seguro obrigatório do veículo a ser indenizado;
- c) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento de eventuais multas existentes sobre o veículo a ser indenizado;
- d) Em caso de existirem multas em fase de recurso sobre o veículo a ser indenizado o associado deverá quitá-las;
- e) Entrega do certificado de registro do veículo - CRV original;
- f) Caso o veículo possua alienação fiduciária, reserva de domínio ou qualquer outra obrigação, vencida ou vincenda, que impeça a sub-rogação e/ou transferência do perdido à Associação, o associado deverá efetuar a quitação da obrigação e baixar a restrição antes de solicitar o benefício.

Parágrafo 2º - A quitação de obrigações, vencidas ou vincendas, que ensejem restrições de transferência ou sub-rogação sobre o veículo (alienação fiduciária, reserva de domínio etc.) é de exclusiva responsabilidade do associado, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse pagamento..

Parágrafo 3º - De comum acordo e respeitando o fluxo de caixa da Associação, esta poderá efetuar a quitação referida no parágrafo 2º e descontar da indenização devida.

Parágrafo 4º - Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluído o requerimento de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para indenização do veículo.

Parágrafo 5º - Acaso extrapole qualquer dos prazos referidos na Seção IV deste Capítulo, o associado perderá o direito ao benefício requerido.

Artigo 75 – Após apresentada toda a documentação exigida, será emitido boleto com o valor da quota de participação, que deverá ser pago dentro de 7 (sete) dias da sua emissão.

Artigo 76 - Após a quitação da quota de participação, a Associação terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o pagamento da indenização devida, podendo fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as suas condições econômicas.

Parágrafo 1º - Caso o veículo furtado ou roubado seja recuperado antes que a Associação tenha indenizado o associado por este evento, o veículo recuperado será entregue ao associado, que nada mais terá a reclamar.

Parágrafo 2º - Em caso de recuperação do veículo furtado ou roubado, após o pagamento da indenização pela Associação, o veículo recuperado será vendido e o produto da venda integrará o fundo BRPM.

CAPÍTULO III - TERCEIROS

SEÇÃO I - COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE²⁴ QUE GEROU AVARIAS NO VEÍCULO DE TERCEIRO ENVOLVIDO

Artigo 77 - Nos casos de acidente que cause avarias no veículo de terceiro, causado por culpa do veículo cadastrado no BRPM, o associado deverá entrar em contato com a Associação, pelo telefone 0800-942-1887, no prazo máximo de 2h após do ocorrido, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo e, neste momento, o associado receberá informações de como proceder.

Parágrafo Único - Em caso de não comunicação no prazo acima estipulado, o associado perderá o direito ao BRPM para terceiro não culpado pelo evento não comunicado.

SEÇÃO II - COMO REQUERER O BRPM PARA O TERCEIRO NÃO CULPADO

Artigo 78 - Como já mencionado, após o evento danoso, o associado deverá entrar em contato com a Associação via telefone para receber orientações de como proceder no momento do evento. Após essa primeira etapa, o associado deverá comparecer até a sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento, juntamente com o terceiro não culpado envolvido no acidente, para dar entrada na solicitação de benefício para terceiro não culpado, no prazo máximo e improrrogável de 7 (sete) dias, contados a partir da data do evento, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo 1º - É considerado como terceiro não culpado apenas o proprietário do veículo envolvido no acidente.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese será aceito o condutor, locatário ou mandatário como proprietário para requerer ou receber o benefício, salvo se munido de procuração pública com fins específicos.

²⁴ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

Parágrafo 3º - Ao comparecer na sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento, o associado irá preencher o termo “solicitação de benefício”, em que constará a síntese do ocorrido e se anexará os documentos necessários para concessão do benefício, quais sejam::

- a) Formulário com a solicitação do benefício fornecido pela Associação, preenchido pelo associado e terceiro;
- b) Boletim de ocorrência de acidente de trânsito;
- c) Habilitação do condutor do veículo do associado no momento do acidente;
- d) Se o condutor do veículo do associado no momento do acidente for pessoa diversa do associado, apresentar também CPF e RG do associado;
- e) Habilitação do condutor do veículo do terceiro não culpado no momento do acidente;
- f) Se o condutor do veículo do terceiro não culpado no momento do acidente for pessoa diversa do proprietário do veículo, apresentar também CPF e RG do proprietário do veículo;

Parágrafo 4º - A Associação, a seu critério, poderá requerer depoimento de passageiros do veículo no momento do acidente ou qualquer outra documentação necessária para elucidação do ocorrido e/ou para averiguar se o associado não incorreu, em nenhuma hipótese, em situações que ensejam a perda do direito ao benefício requerido;

Parágrafo 5º - Enquanto o associado e o terceiro não apresentarem toda a documentação requerida, não se terá como concluída a solicitação de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para reparo do veículo;

Parágrafo 6º - A Associação, baseada nos critérios associativo e mutualista, poderá solicitar outros documentos para elucidação dos fatos, sendo que a negativa injustificada do associado ou terceiro para apresentá-los acarretará na perda do direito ao benefício requerido.

Artigo 79 - Após comparecer na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, para firmar o termo de abertura de evento, deverá apresentar toda a documentação referida acima no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do momento do ocorrido, sob pena de perda do direito ao benefício;

Artigo 80 - Apresentada toda a documentação acima, a solicitação de benefício será levada a análise da Diretoria que poderá, dentro de um prazo de 7 (sete) dias, deferir a solicitação, requerer mais documentos, esclarecimentos ou depoimentos, abrir sindicância interna para apuração de eventual fraude ou indeferir a solicitação.

- a) Se solicitado novos documentos, esclarecimentos ou depoimentos o associado será informado e, após cumprir o solicitado dentro de 7 (sete) dias, o pedido voltará à análise da diretoria;
- b) Se aberta sindicância para apuração de eventual fraude, o procedimento será concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se apurada a fraude o benefício será negado e informado o associado da decisão, que é irrecorrível;
- c) Se indeferida a solicitação, será informado o associado da decisão, que é irrecorrível.

Parágrafo 1º - Se deferida a solicitação de benefício, o terceiro será informado para apresentar o veículo à Associação no prazo máximo de 7 (sete) dias, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo 2º - Uma vez apresentado o veículo no prazo estipulado, inicia-se o terceiro passo do BRPM, em que o veículo passará por uma avaliação dos danos causados para definição sobre o reparo ou indenização total do veículo cadastrado.

Parágrafo 3º - A Associação possui 30 (trinta) dias para efetuar a avaliação do veículo e comunicar o terceiro de sua decisão sobre o reparo ou indenização total.

Parágrafo 4º - Em caso de a Associação concluir pelo reparo, informará o terceiro de sua decisão juntamente com o orçamento de reparo, e neste momento o terceiro poderá optar por reparar o veículo na oficina indicada pela Associação ou oficina de sua confiança.

Parágrafo 5º - Se o terceiro optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, a Associação indenizará o terceiro, com anuência do associado, no valor do menor orçamento de reparo obtido dentre as oficinas prestadoras de serviços cadastradas na Associação, ficando sob sua responsabilidade eventuais custos excedentes.

Parágrafo 6º - No caso de o terceiro optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, o associado continuará obrigado ao pagamento da quota de participação que poderá ser pago via boleto dentro de um prazo de 7 (sete) dias da sua emissão, ou poderá ser deduzido do valor de indenização.

Parágrafo 7º - No caso de o terceiro optar pelo reparo em oficina indicada pela Associação será gerado boleto com o valor referente a quota de participação em favor do associado, que deverá ser pago dentro de um prazo de 7 (sete) dias da sua emissão, sendo que o conserto somente será autorizado após o seu devido pagamento.

Parágrafo 8º - A critério da Associação, poderá ser autorizado o pagamento referente à quota de participação diretamente na oficina responsável pelo reparo, no entanto, somente será autorizado o reparo após firmado termo para autorização e responsabilidade do pagamento da quota de participação diretamente na oficina reparadora.

Parágrafo 9º - Em nenhuma hipótese, mesmo que o veículo esteja sob garantia do fabricante, o associado ou terceiro poderão exigir que o veículo seja levado a reparo em oficina não cadastrada sob custas e responsabilidade da Associação, isto porque, pelos princípios associativo e mutualista, todos os associados devem primar pela maior economia possível, haja vista a divisão de prejuízos materiais, e por isso tal situação acabaria por onerar demasiadamente o grupo de associados integrantes do BRPM.

Parágrafo 10º - Na realização do reparo em oficina prestadora de serviço cadastradas e/ou indicada pela Associação serão utilizadas, preferencialmente, peças usadas originais de boa qualidade e/ou peças novas paralelas de boa qualidade, em nenhuma hipótese o associado e/ou terceiro poderão exigir a utilização de peças originais no reparo do veículo.

Parágrafo 11º - O prazo para reparo do veículo cadastrado será de 120 (cento e vinte) dias após a entrada do veículo na oficina reparadora. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, em caso de complexidade do reparado ou falta de peças de reposição.

Parágrafo 12º - Quando a associação concluir pela indenização total do veículo ao invés do reparo, o prazo para pagamento será de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da assinatura do termo de responsabilidade e concordância.

SEÇÃO III - COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE²⁵ EM QUE GEROU A PERDA TOTAL DO VEÍCULO DO TERCEIRO

Artigo 81 - Após a apresentação do veículo, em caso de a Associação definir pela indenização total, o associado eo terceiro serão informados e nesta informação conterà se o veículo a ser indenizado será sucateado ou reparado para venda a terceiros.

Parágrafo Único - Após informado da indenização total, o associado e o terceiro deverá comparecer na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, no prazo máximo de 7 (sete) dias, para firmar termo específico para o referido benefício;

Artigo 82 – Para fazer jus à indenização total, após firmar termo específico para o referido benefício, o terceiro não culpado deverá apresentar a seguinte documentação, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias:

- a) Firmar procuração pública em favor do representante da Associação outorgando poderes para venda e reparo do salvado;
- b) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento do IPVA e seguro obrigatório do veículo a ser indenizado;
- c) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento de eventuais multas existentes sobre o veículo a ser indenizado;
- d) Em caso de existirem multas em fase de recurso sobre o veículo a ser indenizado o associado deverá quitá-las;
- e) Entrega do certificado de registro do veículo - CRV original;
- f) Caso o veículo possua alienação fiduciária, reserva de domínio ou qualquer outra obrigação, vencida ou vincenda, que impeça a sub-rogação e/ou transferência do salvado ou sucateado à Associação, o terceiro deverá efetuar a quitação da obrigação e baixar a restrição antes de solicitar o benefício;
- g) Se sucateado, o terceiro deverá apresentar a baixa do veículo.

Parágrafo 1º - A quitação de obrigações, vencidas ou vincendas, que ensejem restrições de transferência ou sub-rogação sobre o veículo (alienação fiduciária, reserva de domínio etc.) é de exclusiva responsabilidade do terceiro, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse pagamento.

Parágrafo 2º - De comum acordo e respeitando o fluxo de caixa da Associação, esta poderá efetuar a quitação referida no parágrafo 1º e descontar da indenização devida.

²⁵ Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

Parágrafo 3º - A baixa do veículo sucateado é de exclusiva responsabilidade do terceiro, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse procedimento.

Parágrafo 4º - Enquanto o terceiro não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluído o requerimento de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para indenização do veículo.

Parágrafo 5º - Acaso extrapole qualquer dos prazos referidos nesta Seção, o associado e o terceiro perderão o direito ao benefício requerido.

SEÇÃO IV - COMO PROCEDER QUANDO FOR DEMANDADO JUDICIALMENTE PELO TERCEIRO NÃO CULPADO

Artigo 83 – Aos associados que aderirem ao benefício de repartição dos prejuízos materiais – BRPM e vierem a ser processados judicialmente por terceiro não culpado, há o dever de comunicar tal fato de forma expressa à associação e/ou realizar a denúncia da lide no feito judicial, na forma do art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo 1º - O associado que não der ciência à associação e/ou não denunciar à lide na forma do *caput*, perderá direito ao benefício de proteção contra terceiro.

Parágrafo 2º - Pelos princípios do associativo e mutualista, todos os associados devem primar pela maior economia possível, haja vista a divisão de prejuízos materiais, de modo que ausência de comunicação e/ou denúncia à lide da associação - a fim de que possa adotar a melhor estratégia jurídica, de maneira consensual ou contenciosa -, acabaria por onerar demasiadamente o grupo de associados integrantes do BRPM.

CAPÍTULO IV - SITUAÇÕES EM QUE O ASSOCIADO PERDERÁ O DIREITO AO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM

Artigo 84 - Além das demais disposições já constantes no corpo deste regimento, são situações em que o associado **perderá o direito ao BRPM**:

- I. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM, logo após acidente, venha a se evadir do local antes da chegada da autoridade policial ou guincho disponibilizado pela Associação;
- II. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM, logo após o acidente, abandone o veículo, independentemente de agravamento ou não dos danos;
- III. Nos casos em que o terceiro envolvido no acidente, em conluio com o associado, efetuar o pagamento da quota de participação no lugar do associado para que este assumira a culpa pelo acidente;
- IV. Nos casos em que o associado, isoladamente ou em conluio com terceiros, omitir, alterar ou mentir²⁶ sobre fatos ocorridos no evento quando da confecção do boletim de ocorrência e/ou solitação do benefício;

²⁶ São exemplos de omissão, alteração ou mentira que podem gerar a negativa do benefício requerido, entre outras: Local do evento, horário do evento, trajeto do evento, motorista do momento do evento, pessoas envolvidas no evento, motivo pelo qual não comunicou a Associação no momento do evento etc.

- V. Nos casos em que, sendo o veículo utilizado como lotação, esteja na data do acidente sem licença de funcionamento emitida pela autoridade competente;
- VI. Nos casos em que no ato do acidente danoso o veículo esteja com excesso de carga;
- VII. Nos casos em que no ato do acidente o veículo esteja com excesso de passageiros;
- VIII. Nos casos em que após a vistoria no veículo, o associado não cumpra as ressalvas estipuladas pela associação;
- IX. Nos casos em que for retirado do veículo cadastrado o rastreador/localizador, ou outro equipamento/dispositivo de segurança instalado, sem prévia autorização da Associação e/ou da empresa prestadora do serviço;
- X. Nos casos em que o acidente envolver o veículo cadastrado no BRPM e veículo(s) de propriedade de pessoa(s) com parentesco por consaguinidade e/ou afinidade, até o terceiro grau, com o associado ou o motorista no ato do evento;
- XI. Nos casos em que o acidente envolver o veículo cadastrado no BRPM e veículo(s) de propriedade de pessoa(s) com vínculo empregatício com o associado ou o motorista no ato do evento;
- XII. Nos casos em que o acidente ocorrer entre veículos de mesma propriedade, estando um ou ambos cadastrados no BRPM;
- XIII. Nos casos em que, após a vistoria, forem alteradas as características do veículo cadastrado no BRPM;
- XIV. Nos casos em que o acidente ocorrer enquanto o veículo cadastrado no BRPM estiver sendo rebocado/guinchado por veículo diverso do indicado pela Associação;
- XV. Nos casos em que o acidente ocorrer quando o veículo cadastrado no BRPM transitar por estradas ou caminhos impedidos, proibidos ou não abertos ao tráfego;
- XVI. Nos casos em que na data do acidente ou evento o associado estiver com sua contribuição mensal em atraso, nos termos deste Regimento Interno;
- XVII. Nos casos em que o associado se desvincular, por vontade própria ou exclusão, dos quadros da Associação, ocasião em que perderá, no ato de sua retirada, o direito aos benefícios ainda não recebidos, mesmo que o fato tenha ocorrido no período de adimplência;
- XVIII. Nos casos em que o associado, que tenha o equipamento também cadastrado em outra cooperativa, associação ou seguradora, solicitar e/ou receber benefício pelo mesmo acidente ou evento já deferido/coberto por estas;
- XIX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro e causar o acidente (artigo 181, inciso III, CTB);
- XX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM estacionar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres e causar acidente (artigo 181, inciso XII, CTB);
- XXI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM estacionar o veículo nos viadutos, pontes e túneis e causar acidente (artigo 181, inciso XIV, CTB);
- XXII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM estacionar o veículo em aclive ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a 3,5 mil kg, e causar acidente (artigo 181, inciso XVI, CTB);
- XXIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM parar o veículo, sem motivo justificável, sobre a pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento e causar acidente (artigo 182, inciso V, CTB);

- XXIV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM transitar pela contramão em vias com duplo sentido de circulação (excetuados os casos de manobra de ultrapassagem em local permitido) e causar acidente (artigo 186, inciso I, CTB);
- XXV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM seguir veículo em serviço de urgência (como a ambulância), estando este com prioridade de passagem identificada pela sirene, e causar acidente (artigo 190, CTB);
- XXVI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes e causar acidente (artigo 195, CTB);
- XXVII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM conduzir o veículo sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória e causar acidente (artigo 230, inciso VIII, CTB);
- XXVIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante e causar acidente (artigo 230, inciso IX, CTB);
- XXIX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo Contran e causar acidente (artigo 230, inciso X, CTB);
- XXX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido e causar acidente (artigo 230, inciso XII, CTB);
- XXXI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM transitar com o veículo com suas dimensões ou carga superior aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização e causar acidente (artigo 231, inciso IV, CTB);
- XXXII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM transitar com o veículo em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida e causar acidente (artigo 231, inciso VI, CTB);
- XXXIII. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no BRPM conduzi-la rebocando outro veículo e causar acidente (artigo 244, inciso VI, CTB);
- XXXIV. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no BRPM conduzi-la sem segurar o guidom com as duas mãos e causar acidente (artigo 244, inciso VII, CTB);
- XXXV. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no BRPM conduzi-la transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no parágrafo 2º do artigo 139-A do CTB e causar acidente (artigo 244, inciso VIII, CTB);
- XXXVI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir veículo sem possuir habilitação e causar o acidente (artigo 162, inciso I, CTB);
- XXXVII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir veículo com habilitação cassada ou com suspensão do direito de dirigir e causar acidente (artigo 162, inciso II, CTB);
- XXXVIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir veículo com habilitação de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo e causar acidente (artigo 162, inciso III, CTB);
- XXXIX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir veículo com validade da habilitação vencida há mais de 30 dias e causar acidente (artigo 162, inciso V, CTB);
- XL. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as

adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir e causar acidente (artigo 162, inciso VI, CTB);

- XLII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência e causar acidente (artigo 165, CTB);
- XLIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa após ter ocorrido um acidente (artigo 165-A, CTB);
- XLIV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM disputar corrida ou racha e causar acidente (artigo 173, CTB);
- XLV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus e causar acidente (artigo 175, CTB);
- XLVI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação e causar acidente (artigo 186, inciso II, CTB);
- XLVII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM ultrapassar outro veículo pelo acostamento ou em interseções e passagens de nível e causar acidente (artigo 202, CTB);
- XLVIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis e causar acidente (artigo 203, inciso III, CTB);
- XLIX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal e causar acidente (artigo 206, inciso IV, CTB);
- L. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM avançar o sinal vermelho do semáforo e causar acidente (artigo 208, CTB);
- LI. Quando for constatado que o associado transitava, no momento do acidente ou instantes anteriores, em velocidade superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) da velocidade permitida para o local (artigo 218, inciso II e III, CTB);
- LII. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no BRPM conduzi-la fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda e causar acidente (artigo 244, inciso III, CTB);
- LIII. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no BRPM conduzi-la com os faróis apagados e causar acidente (artigo 244, inciso IV, CTB);
- LIV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir o veículo com apenas uma das mãos por estar manuseando telefone celular e causar acidente (artigo 252, parágrafo único, CTB).

CAPÍTULO V - EVENTOS QUE O BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS NÃO ABRANGE

Artigo 85 – Além das demais disposições já constantes no corpo deste regimento, são eventos/danos não cobertos pelo BRPM:

- I. Furto ou Roubo facilitado (exemplo não taxativo: deixar a chave no veículo);

- II. Furto ou Roubo apenas de roda(s) e/ou pneu(s);
- III. Furto, roubo e/ou avarias/danos apenas de acessórios (pertences e/ou partes integrantes);
- IV. Furto, roubo e/ou avarias/danos de equipamentos acessórios do veículo, tais como: macaco hidráulico, chave de roda, triângulo, extintores ou qualquer tipo de blindagem etc.;
- V. Apropriação indébita²⁷ do veículo cadastrado no BRPM, de seus acessórios (pertences e/ou partes integrantes) e equipamentos acessórios (macaco hidráulico, chave de roda, triângulo, extintores ou qualquer tipo de blindagem etc.);
- VI. Calço hidráulico²⁸, bem como qualquer outra avaria ou dano ocasionado ao veículo proveniente deste;
- VII. Avarias e danos causados ao motor, à caixa de direção ou à caixa de marcha, relacionados ou não com o evento (acidente ou incêndio);
- VIII. Avarias e danos ao equipamento GNV, mesmo que devidamente instalado e legalizado;
- IX. Avarias e danos causados ou decorrentes de atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- X. Avarias e danos decorrentes ou causados por colisão ou abalroamento a muros, portões, construções etc. sem a interferência determinante de um veículo de terceiro ou semovente;
- XI. Avarias e danos decorrentes ou casuados por ação/ataque de semoventes ao veículo cadastrado no BRPM
- XII. Avarias e danos decorrentes ou causados por eventos naturais, tais como os decorrentes de furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, vendavais, enchentes, enxurradas, chuvas fortes etc.;
- XIII. Avarias e danos decorrentes ou causados por atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e/ou vandalismo que gerem danos ao veículo cadastrado no BRPM;
- XIV. Avarias e danos ocasionados ou decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento de resíduos causados pelo associado, beneficiário, proprietário ou condutor do veículo;
- XV. Avarias e danos sem relação com as nuances e características do evento coberto;
- XVI. Avarias e danos existentes anteriormente à filiação junto a Associação, conforme constatado no termo de vistoria ou comprovado de outra forma;
- XVII. Avarias e danos causados ao veículo por incêndio decorrente ou causado pelo mal funcionamento, curto-circuito ou sobrecarga da parte elétrica do próprio veículo;
- XVIII. Avarias e danos causados à carga transportada pelo veículo cadastrado no BRPM;
- XIX. Avarias e danos decorrentes ou causados pela carga transportada pelo veículo cadastrado no BRPM;
- XX. Avarias e danos decorrentes ou causados ao ou pelo veículo ou equipamento rebocado pelo veículo cadastrado no BRPM;
- XXI. Avarias e danos causados em eventos ocorridos dentro de propriedade particular;

²⁷ Apropriar consiste em inverter a propriedade de um bem quando a posse ou detenção exercida pelo agente criminoso esteja desviada, ou seja, exercida por empréstimo ou confiança. Em suma, o agente tem a posse ou detenção legítima da coisa e, após, passa a agir com o ânimo de não mais devolvê-la, isto é, a intenção posterior de se tornar dono do bem. (vide artigo 168 do Código Penal Brasileiro). Exemplo não taxativo: Caso o associado alugue ou empreste o veículo cadastrado no BRPM a terceiro e este não devolva o bem.

²⁸ Calço hidráulico é uma situação que ocorre em motores a pistão, ocasionado por entrada de água ou acumulação de óleo no interior da câmara de combustão, impedindo o pistão de comprimir a mistura no seu interior, ocasionando um travamento abrupto e consequente empeno ou ruptura das bielas.

- XXII. Avarias e danos decorrentes ou ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade e/ou treinos preparatórios em nível clandestino, amador e/ou profissional;
- XXIII. Avarias e danos decorrentes ou ocasionados ao veículo devido ao período fora de funcionamento (parado), tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor etc.;
- XXIV. Avarias e danos materiais decorrentes de evento que não sejam exclusivamente os danos ocasionados ao veículo associado ou do terceiro;
- XXV. Lucros cessantes decorrentes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo associado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;
- XXVI. Diárias pelo período sem utilização do veículo associado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;
- XXVII. Pensionamento diário, mensal, anual e/ou vitalício decorrente de morte, lesão permanente e/ou incapacidade laboral, funcional e/ou motora, quaisquer que sejam os membros e/ou órgãos, ao associado e/ou terceiro.
- XXVIII. Danos pessoais de qualquer natureza, incluindo despesas médicas, danos morais e estéticos, ao associado e/ou a terceiros, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;
- XXIX. Danos materiais (emergentes e lucros cessantes) e pessoais de qualquer natureza (despesas médicas, danos moral e estético etc.) causados a passageiros do veículo associado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;
- XXX. Despesas com taxas, vistoria etc. em razão de avarias e danos à placa de identificação veicular e/ou em razão do procedimento de alteração ao novo sistema Mercosul;
- XXXI. Despesas e procedimentos para regularização do veículo que tenha sofrido danos de média monta²⁹ ou grande monta³⁰ e/ou revisão/recurso da classificação definida pelo agente de trânsito, mesmo quando em consequência de evento coberto pela Associação;
- XXXII. Despesas com guincho solicitado pela autoridade policial e/ou com o recolhimento do veículo em pátio próprio ou de terceiros;
- XXXIII. Despesas com guincho solicitado pelo associado diverso ao do enviado ou disponibilizado pela Associação.
- XXXIV. Despesas com o depósito do veículo em pátio ou qualquer outro local diverso do disponibilizado ou informado pela Associação.
- XXXV. Despesas e/ou prejuízos por suposta desvalorização do veículo cadastrado no BRPM decorrente de acidente, remarcação do chassi ou conserto/reparo realizado;
- XXXVI. Despesas e/ou prejuízos decorrentes ou causados por desgaste natural ou pelo uso;
- XXXVII. Despesas e/ou prejuízos decorrentes ou causados por vícios e/ou defeitos de fabricação, mecânicos ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade etc.;
- XXXVIII. Despesas, prejuízos, multas e/ou fianças impostas ao associado decorrentes ou relacionadas a ações e/ou processos cíveis e criminais envolvendo o evento a ser coberto;

²⁹ Quando o veículo sinistrado for afetado nos seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante e que, uma vez reconstituídos, possa voltar a circular.

³⁰ Perda total de veículo sinistrado.

- XXXIX. Danos ao parachoque, ou qualquer outro dano na parte inferior do veículo, quando este for um veículo rebaixado;
XL. Incêndio por combustão espontânea.

Parágrafo Único - Todos os casos referidos acima se aplicam a veículos de terceiros não culpados que se envolvam em qualquer evento com o veículo cadastrado no BRPM.

Artigo 86 – Veículos com as especificações abaixo não estarão protegidos ou cobertos pelo BRPM:

- I. Com placa inexistente ou irregularidade no emplacamento;
- II. Com RENAVAM inválido
- III. Com chassi adulterado ou transplantado;
- IV. Com chassi desalinhado ou com ferrugem;
- V. Com a gravação dos vidros com numeração divergente da numeração do chassi;
- VI. Com pneus com desgastes acentuados (carecas) ou recapados que comprometam a segurança do veículo;
- VII. Importado sem gravação VIN Brasil (número de identificação do veículo);
- VIII. Com impedimento, restrições ou mandado de busca e apreensão ou ordem de apreensão judicial;
- IX. Sem o equipamento tacógrafo, ou com ele quebrado, quando obrigatório;
- X. Em mau estado de conservação, tendo por parâmetro a verificação da vistoria inicial;
- XI. Com motor turbo não original e/ou com a potência do motor alterada;
- XII. Transformado³¹;
- XIII. Com torre do amortecedor trincada quando não relacionado com o evento danoso a ser coberto;
- XIV. Com longarina/monobloco trincado ou quebrado quando não relacionado ao evento danoso a ser coberto.
- XV. Para utilização como trio elétrico;
- XVI. Para transporte de valores;
- XVII. Para transporte de carga perigosa ou inflamável.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS AO BRPM

Artigo 87 - Para requerer os benefícios previstos no Título IV, em caso de falecimento do associado e/ou do terceiro não culpado, será necessário:

- a) Apresentar comprovação de que o direito ao benefício requerido foi incluso no rol de bens do associado falecido, haja vista o direito ao benefício ser um bem deixado a inventariar;
- b) Apresentar o termo de inventariante do espólio do associado e/ou do terceiro, para que a Associação possa saber quem é a pessoa responsável por requerer e/ou receber tal benefício.

Artigo 88 - Em caso de abertura de sindicância ou investigação por Autoridade Policial em relação a evento (roubo, furto ou incêndio proveniente ou não de acidente) envolvendo veículo cadastrado no BRPM, os procedimentos e prazos de indenização ou reparo

³¹ Criação de um novo veículo a partir de um veículo fabricado em escala comercial.



previstos no Título IV ficarão suspensos até a conclusão do procedimento investigatório pela Autoridade Policial.

Parágrafo Único - No caso especificado no *caput*, se a investigação policial concluir pela inocência dos envolvidos, os procedimentos e prazos para indenização ou reparo continuarão de onde pararam, sem que o associado tenha direito a qualquer indenização ou reparação pelo período de suspensão, que não foi causado pela Associação.

Artigo 89 - Somente terão direito aos benefícios da Associação os associados que, em ocorrendo evento danoso ao veículo cadastrado, registrem boletim de ocorrência no dia do evento, salvo em caso de comprovada justificativa.

TÍTULO V - DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

Artigo 90 - O associado passará a gozar dos benefícios oferecidos pela Associação a partir da 00h01min do dia posterior ao total preenchimento dos requisitos estipulados para cada benefício, inclusive e principalmente, após o pagamento da contribuição mensal referente ao benefício aderido.

Artigo 91 - Para manter o direito aos benefícios contratados, o associado deverá efetuar o pagamento da mensalidade até o dia 10 (dez) de cada mês, e caso não o faça, perderá o direito ao benefício a partir das 23h59min desse mesmo dia, voltando a ter direito aos benefícios 72 (setenta e duas) horas após o seu pagamento.

Parágrafo 1º - Por deliberação entre os associados, não se faz necessária a comunicação prévia pela Associação ao associado acerca do seu atraso no pagamento da contribuição social mensal.

Parágrafo 2º - Quando a mensalidade do associado se der por débito em conta, cartão de crédito com recorrência ou qualquer outra forma de pagamento digital de forma automática, por livre escolha do associado, ao ser constatado o não pagamento da contribuição mensal, incidirá multa sobre a referida mensalidade em atraso pelo não pagamento.

Parágrafo 3º - Quando a mensalidade do associado se der por débito em conta, cartão de crédito com recorrência ou qualquer outra forma de pagamento digital de forma automática, por livre escolha do associado, ao se desligar da Associação, é de responsabilidade do associado o seu descadastramento no site ou aplicativo da Associação para inativar o débito automático.

Artigo 92 - Caso o pagamento seja realizado até o dia 15 (quinze) do mês em atraso, não será necessário efetuar nova vistoria. A partir do dia 16 (dezesesseis) do mês em atraso, para o associado retornar a ter direito aos benefícios contratados, deverá efetuar nova vistoria no seu veículo as suas custas.

Artigo 93 - Eventos ocorridos no período de inadimplência, em que o associado não possuía direito ao benefício, não serão cobertos após o pagamento da mensalidade.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS DO ASSOCIATIVISMO (BOA-FÉ OBJETIVA E COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE ASSOCIADOS)

Artigo 94 - A Associação não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido pelo BRPM após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a Associação qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo.

Parágrafo 1º - Caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá à Associação qualquer responsabilidade, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.

Parágrafo 2º – Este dispositivo também se aplica para veículos de terceiros que se envolvam em qualquer evento com o veículo cadastro no BRPM.

CAPÍTULO II - DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Artigo 95 – Uma vez conferido o benefício ao associado, a Associação se sub-roga, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao associado contra o responsável pelo dano.

Parágrafo 1º - A simples comprovação do pagamento do benefício ao associado servirá como termo de sub-rogação, nos limites do valor respectivo, sem maiores formalidades.

Parágrafo 2º - É ineficaz qualquer ato do associado que diminua ou extinga, em prejuízo da associação, os direitos a que se refere a sub-rogação proveniente da concessão do benefício.

CAPÍTULO III - DO CANAL DE ATENDIMENTO (DADOS PESSOAIS)

Artigo 96 - O associado poderá realizar a solicitação dos direitos previstos no Estatuto Social com relação aos seus dados pessoais por escrito, *WhatsApp, e-mail, website* ou qualquer outro meio que atinja seu fim, excluindo-se apenas requisições verbais.

Artigo 97 - Ao receber a solicitação do associado, a Associação analisará a licitude e legitimidade da solicitação e, de forma fundamentada, acatará ou negará o pedido.

Artigo 98 - Caso seja necessário, haverá a solicitação de informações específicas pela Associação para confirmar a titularidade do associado e/ou, quando possível, se procederá à confirmação de seus dados por meio da ficha de cadastro, a fim de que as respostas não sejam divulgadas a qualquer pessoa que não tenha legitimidade para recebê-las.

Artigo 99 - Poderá ocorrer o armazenamento, em forma de registro, do histórico das requisições de direitos que o associado realizou, para que a Associação possa, se necessário, apresentá-lo às autoridades competentes como prova de que respondeu em tempo hábil e de maneira adequada, conforme a legislação estabelece.



Artigo 100 - Recebida a solicitação e confirmada a titularidade do associado, a Associação responderá em até 15 (quinze) dias, ou outro prazo estipulado por determinação legal ou regulamento específico, acerca da confirmação da existência ou acesso aos dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

Artigo 101 - O pedido realizado poderá ser negado integralmente em algumas das seguintes situações:

- a) Preservação da propriedade intelectual da Associação ou de terceiros;
- b) Violação de direitos e liberdades de terceiros;
- c) As informações estão anonimizadas e, portanto, não são dados pessoais;
- d) Cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;
- e) Legítimo interesse da Associação;
- f) O associado fez requisições repetitivas, reiteradas e/ou excessivas.

Parágrafo Único - Se porventura for necessário algum esclarecimento e/ou informação sobre a requisição, a Associação poderá realizar questionamentos ao associado, a fim que de ocorra um retorno efetivo, de modo que o prazo de resposta estará suspenso desde o envio de tais dúvidas até o recebimento.

CAPÍTULO IV - PERÍODO DE VIGÊNCIA E VALIDADE DESTE REGIMENTO INTERNO

Artigo 102 - O presente regimento interno entra em vigor na presente data, revogando por completo disposições contidas em outros regimentos anteriormente registrados, obrigando o aqui disposto aos antigos e futuros associados.

Grupo Prime Sul • Associação de Benefícios

ASSOCIAÇÃO VEICULAR QUE COLOCA
VOCÊ EM PRIMEIRO LUGAR.



Assistência 24H  (48) 8829-1006
0800 942 1887  (48) 3053-6868

R. Manoel Antunes Corrêa, 995
Centro, Tubarão - SC / CEP: 88701-350
contato@grupoprimesul.com.br
www.grupoprimesul.com.br